



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS  
ÁREA DE DIREITOS HUMANOS  
LINHA DE PESQUISA: DEMOCRACIA, CULTURA E EDUCAÇÃO EM DIREITOS  
HUMANOS**

**EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO ENSINO JURÍDICO NA  
UFPB**

**MARIA JOSÉ SOARES BÉCHADE**

**JOÃO PESSOA  
2013**

**MARIA JOSÉ SOARES BÉCHADE**

**EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO ENSINO JURÍDICO NA  
UFPB**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da UFPB, em cumprimento às exigências para obtenção do grau de mestre em Direitos Humanos, sob orientação da Prof<sup>ª</sup>. Dra. Maria de Nazaré Tavares Zenaide.

**JOÃO PESSOA  
2013**

BÉCHADE, Maria José Soares. Educação em Direitos Humanos no Ensino Jurídico na UFPB. João Pessoa: Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (Dissertação de Mestrado), 2013.

Orientadora: Maria de Nazaré Tavares Zenaide  
Dissertação (Mestrado) – UFPB/CCJ

1. Educação em Direitos Humanos. 2. Educação Superior. 3. Transversalidade

UFPB/BC

CDU:

**MARIA JOSÉ SOARES BÉCHADE**

**EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO ENSINO JURÍDICO NA  
UFPB**

Aprovado em:

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof<sup>a</sup>. Dra. Maria de Nazaré Tavares Zenaide – Orientadora  
Universidade Federal da Paraíba

---

Prof. Dr. Luciano Mariz Maia -Membro  
Universidade Federal da Paraíba

---

Prof<sup>a</sup>. Dra. Rita de Cássia Cavalcanti Porto - Membro  
Universidade Federal da Paraíba

---

Prof. Paulo Vieira Moura – Membro Externo  
Universidade Federal de Campina Grande

*Dedico este trabalho à minha mãe Maria Ferreira dos Santos (in memoriam) e a todas as pessoas que acreditam nos Direitos Humanos como uma doutrina emancipatória de todos os povos e procuram na prática cotidiana efetivá-la.*

## AGRADECIMENTOS

À minha família, em especial meu marido, **Arnaud Béchade**, meus filhos, **Rebecca, Rafaella** e **Luca**, meus pais, **José e Maria** (*in memoriam*) e meus irmãos **Leonardo e Ângela** pelo apoio, incentivo, amor e compreensão constantes.

À minha orientadora, **Dra. Maria de Nazaré Zenaide** pela parceria, incentivo nesta pesquisa, bem como pelas valiosas orientações e trocas de conhecimentos.

A todos os **professores do Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas da UFPB** que contribuíram com minha formação acadêmica através dos diversos conhecimentos adquiridos, em especial aos professores/doutores Luciano Mariz Maia, Fredys Sorto e Giuseppe Tosi.

Aos **professores e alunos que participaram desta pesquisa** e colaboraram gentilmente com a realização da pesquisa de campo.

Aos **colegas de turma, de trabalho** (atuais e antigos), **amigos** que torceram e me incentivaram para a conclusão deste trabalho. À equipe do **Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos da UFPB** e às **secretárias do PPGCJ da UFPB**.

Ao deputado **Luiz Couto**, pela oportunidade de trabalhar a temática dos Direitos Humanos em seu gabinete por longo período.

*“Todas as pessoas nascem livres e iguais em  
dignidade e direitos. São dotadas de razão e  
consciência e devem agir em relação umas às outras  
com espírito de fraternidade”.*

*Art. 1º Declaração Universal dos Direitos Humanos.*

BÉCHADE, Maria José Soares. **Educação em Direitos Humanos no Ensino Jurídico na UFPB**. 2013. 91p. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2013.

## RESUMO

A Educação tem o papel fundamental na formação de cidadãos e cidadãs para a convivência democrática e no desenvolvimento de habilidades e competências para o exercício profissional e a responsabilidade social da vida em comunidade. Cabe à Educação em Direitos Humanos formar sujeitos de direito lhes oferecendo conhecimentos específicos, ferramentas e habilidades onde homens e mulheres possam exercer sua cidadania com respeito mútuo e compartilhando de forma participativa uma convivência social pautada nos princípios do respeito à dignidade, à liberdade, à diversidade étnico-cultural, à igualdade, à fraternidade, à paz e à justiça social, independentemente de suas escolhas, cor, classe e gênero. Desta forma, a inserção da Educação em Direitos Humanos em todas as esferas educacionais contribui para diminuir a exclusão social, a violência urbana, as diferenças e as violências de gênero e todas as formas de discriminação. O tema da presente pesquisa trata da Educação em e para os Direitos Humanos na Educação Superior, objeto de Diretriz Nacional pelo Conselho Nacional de Educação, tomando por referência a inserção da temática no ensino jurídico no Centro de Ciências Jurídicas da UFPB. Partindo do pressuposto de que a Educação em/para os Direitos Humanos é a própria ferramenta para adquirir as habilidades e competências necessárias ao fortalecimento da democracia e ao exercício pleno da cidadania, a presente pesquisa se dispôs a analisar os processos e impactos nos processos formativos dos discentes do curso de Direito no Centro de Ciências Jurídicas da UFPB após ter cursado disciplinas na temática dos Direitos Humanos no período de 2012.1.

Trata-se de uma pesquisa quanti-qualitativa, envolvendo a pesquisa bibliográfica e documental e a pesquisa empírica com a participação de docentes e discentes do período 2012.1 e 2. A pesquisa constatou que a maioria dos estudantes entrevistados afirmou que os Direitos Humanos contribuem para mudanças de suas atitudes e pensamentos sobre o respeito, a solidariedade, as diferenças, as minorias, os direitos, os preconceitos, entre outros aspectos.

**Palavras-chaves:** Educação - Direitos Humanos – Cidadania



BÉCHADE, Maria José Soares. **Educação em Direitos Humanos no Ensino Jurídico na UFPB**. 2013. 91p. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2013.

## RÉSUMÉ

L'éducation joue un rôle essentiel dans la formation de citoyennes et citoyens à la vie démocratique ainsi que pour leur permettre de développer des compétences les préparant à la vie professionnelle et à la responsabilité sociale inhérente à la vie en communauté.

Il revient à l'éducation aux Droits de l'Homme de former des sujets de droits en leur offrant des connaissances spécifiques, des outils et des compétences qui permettront aux femmes et aux hommes d'exercer leur citoyenneté dans un respect mutuel et en partageant de façon participative une coexistence sociale basée sur le respect de la dignité, de la liberté, de la diversité ethnique et culturelle, de l'égalité, de la fraternité, de la paix et de la justice sociale ; indépendamment de la couleur, des choix de vie, de la classe sociale ou de l'appartenance sexuelle de chacun.

Ainsi, l'inclusion de l'éducation aux Droits de l'Homme dans toutes les sphères éducatives contribue à réduire l'exclusion sociale, la violence urbaine, les différences et violences entre les sexes et toutes autres formes de discriminations.

Objet de Directives Nationales émanant du Conseil National d'Éducation, le thème de la présente recherche porte sur l'éducation aux et pour les Droits de l'Homme dans l'Enseignement Supérieur, appliqué au cadre de référence retenu de la formation juridique du Centre de Sciences Juridiques de l'UFPB.

Partant du présupposé que l'éducation aux/pour les Droits de l'Homme constitue l'outil permettant d'acquérir les aptitudes et les compétences nécessaires au renforcement de la démocratie et au plein exercice de la citoyenneté, la présente étude se propose d'examiner les processus et les impacts observés sur la formation des étudiants ayant terminé l'étude des modules relatifs aux Droits de l'Homme, dispensés durant le premier semestre 2012 dans le cadre du cours de Droit du Centre de Sciences Juridiques de l'UFPB

Il s'agit d'une recherche quanti-qualitative comprenant une recherche documentaire et bibliographique ainsi qu'une enquête empirique ayant impliqué la participation des enseignants et des étudiants des premier et second semestre 2012. Cette enquête révèle que la majorité des étudiants interrogés déclare que les Droits de l'Homme contribuent à changer leurs attitude et façon penser sur des aspects tels que le respect, la solidarité, les différences, les minorités, les droits ou encore les préjugés.

**Mots-clés:** Éducation - Droits de l'Homme - Citoyenneté

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro A:</b> Projetos de Extensão de Assessoria Jurídica em Direitos Humanos na UFPB (1990-2000) .....	51
<b>Quadro 1:</b> Relação das disciplinas obrigatórias do Mestrado em Ciências Jurídicas da UFPB .....	55
<b>Quadro 2:</b> Relação de disciplinas obrigatórias da área de Direito Econômico do Mestrado em Ciências Jurídicas da UFPB .....	55
<b>Quadro 3:</b> Relação das disciplinas obrigatórias da área de Direitos Humanos do Mestrado em Ciências Jurídicas da UFPB .....	55
<b>Quadro 4:</b> Relação das disciplinas Optativas da área de Direitos Humanos do Mestrado em Ciências Jurídicas da UFPB .....	56
<b>Quadro 5:</b> Relação das disciplinas optativas para as duas áreas de concentração do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da UFPB.....	56
<b>Quadro 6:</b> Relação das dissertações da área de concentração em Direitos Humanos do Mestrado em Ciências Jurídicas da UFPB 2007-2011 .....	58
<b>Quadro 7:</b> Abordagem Direta e Transversal dos Direitos Humanos nas Disciplinas no Curso de Graduação em Direito do CCJ – 2012. ....	73

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 01:</b> Contribuição dos DH para mudança de visão da realidade social.....	73
<b>Tabela 02:</b> Contribuição dos DH para mudança de visão da concepção de DH .....	74
<b>Tabela 03:</b> Participação em projetos de pesquisa e extensão em DH (uma resposta possível).....	74
<b>Tabela 04:</b> Contribuição dos DH para mudança de atitudes (uma resposta possível).....	74
<b>Tabela 05:</b> Contribuição dos DH para formação crítica e prática dos sujeitos .....	75
<b>Tabela 06:</b> Opinião sobre união homossexual.....	76
<b>Tabela 07:</b> Opinião sobre o Estado Laico.....	76
<b>Tabela 08:</b> Opinião sobre a existência da Tortura no Brasil .....	77
<b>Tabela 09:</b> Opinião sobre o direito à memória e à verdade no Brasil .....	77
<b>Tabela 10:</b> Direitos Humanos como fator de fortalecimento da Democracia .....	78
<b>Tabela 11.a:</b> Conhecimento de Instrumentos Internacionais de Direitos Humanos .....	79
<b>Tabela 11.b:</b> Conhecimento de Instrumentos Nacionais de Direitos Humanos.....	79
<b>Tabela 12:</b> Importância do Programa de Direitos Humanos .....	80
<b>Tabela 13:</b> Conhecimento de entidades de Direitos Humanos .....	80
<b>Tabela 14:</b> Importância do respeito à Diversidade para os Direitos Humanos .....	81

## **LISTA DE SIGLAS**

**UNESCO:** Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

**DH:** Direitos Humanos

**PNEDH:** Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos

**UFPB:** Universidade Federal da Paraíba

**DUDH:** Declaração Universal dos Direitos Humanos

**OEA:** Organização dos Estados Americanos

**UNAM:** Universidade Nacional Autônoma de México

**UIA:** Universidade Ibero Americana

**RIEDH:** Rede Interamericana de Educação em Direitos Humanos

**MEC:** Ministério da Educação

**PAIR:** Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro

**IIDH:** Instituto Interamericano de Direitos Humanos

**IES:** Instituições de Ensino Superior

**PNDH:** Programa Nacional de Direitos Humanos

**PNDH:** Plano Nacional de Direitos Humanos

**PNEDH:** Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos

**CNPq:** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

**Capes:** Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

**LGBT:** Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros

**ONU:** Organização das Nações Unidas

**CNE/CP:** Conselho Nacional de Educação/ Conselho Pleno

**CONSUNI:** Conselho Universitário

**CONSEPE:** Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

**SEDH-MJ:** Secretaria de Estado dos Direitos Humanos – Ministério da Justiça

**CCHLA:** Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

**CCJ:** Centro de ciências jurídicas

**FUNDAC:** Fundação Estadual da Criança e do Adolescente

**CCJS:** Centro de Ciências Jurídicas e Sociais

**CEA:** Centro Educacional do Adolescente

**PRAC-PROBEX:** Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários/ Programa de Bolsa de Extensão

**CEDDHC:** Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão

**CPT:** Comissão Pastoral da Terra

**MJ:** Ministério da Justiça

**SSP:** Secretaria de Segurança Pública

**FUNAPE:** Fundação de apoio à pesquisa e à extensão

**NCDH:** Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos

**PPGCJ:** Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas

**CDH:** Comissão de Direitos Humanos

**PPP:** Projeto político pedagógico

**DESC:** Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

**ONGs:** Organizações Não Governamentais

**GAJOP:** Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares

**DGSV:** Direitos dos Grupos Socialmente Vulneráveis

**TPI:** Tribunal Penal Internacional

**NEP:** Núcleo de Extensão Popular

**ECA:** Estatuto da Criança e do Adolescente

**OAB:** Ordem dos Advogados do Brasil

**FOCCO-PB:** Fórum Paraibano de Combate à Corrupção

**APROS-PB:** Associação de Profissionais do Sexo da Paraíba

**CREAS:** Centro de Referência Especializado de Assistência Social

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	15
2. DIREITOS HUMANOS, CURRÍCULO E EDUCAÇÃO SUPERIOR.....	21
<b>2.1 Direitos Humanos numa perspectiva Intercultural.....</b>	<b>23</b>
<b>2.2 Educação em e para os Direitos Humanos .....</b>	<b>28</b>
<b>2.3 Direitos Humanos e Currículo na Educação Superior .....</b>	<b>32</b>
3. POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO BRASIL.....	38
<b>3.1 Os desdobramentos da Conferencia Mundial de Direitos Humanos em Viena e         a Política Nacional de Direitos Humanos no Brasil.....</b>	<b>38</b>
<b>3.2 O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e as Diretrizes Nacionais         para a Educação em Direitos Humanos .....</b>	<b>45</b>
4. DIREITOS HUMANOS NO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - UFPB .....	49
<b>4.1 Direitos humanos na extensão, no ensino e na pesquisa no CCJ-UFPB.....</b>	<b>49</b>
4.1.1 Direitos Humanos na Extensão do CCJ.....	50
4.1.2 Direitos Humanos no Ensino de Graduação do CCJ.....	53
4.1.3 Direitos Humanos no Ensino da Pós-Graduação do CCJ na UFPB.....	53
4.1.4 A pesquisa e a produção acadêmica em Direitos Humanos no CCJ.....	57
<b>4.2 Os impactos do ensino em direitos humanos na graduação no Centro de         Ciências Jurídicas da UFPB .....</b>	<b>63</b>
4.2.1 a percepção dos docentes.....	64
4.2.2 A percepção dos discentes.....	72
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	82
6. REFERÊNCIAS .....	85
7. APÊNDICES .....	89
<b>7.1 Roteiro de entrevista com os docentes .....</b>	<b>89</b>
<b>7.2 Roteiro de questionário com os discentes .....</b>	<b>90</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O respeito à dignidade e aos direitos humanos, assim como o exercício da cidadania ativa são componentes do direito à educação. Nesse sentido, o processo de desenvolvimento cognitivo e intelectual da pessoa, não dissocia do processo de socialização, e da formação ética, cultural e política, como reconhece a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

A relação entre direitos humanos e cidadania em regimes democráticos, articula as lutas por liberdades, igualdade e respeito à diversidade, como anuncia a concepção contemporânea e intercultural de direitos humanos.

No processo histórico-cultural brasileiro, onde as diferenças socioculturais e regionais receberam influências indígenas, africanas e européias, e onde ainda hoje, após mais de vinte anos de redemocratização, a sociedade vive atualmente um processo de amadurecimento da democracia, os conceitos e valores baseados na afirmação dos direitos humanos encontram diferentes desafios. Na sociedade democrática os temas dos preconceitos e da discriminação, produtos da violência estrutural, demandam processos educativos como estratégias de superação e prevenção, como preconizam as orientações presentes na Convenção relativa à luta contra as discriminações na esfera do Ensino (1960), na Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1963), na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1966), na Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (1967), na Declaração e Plano de Ação de Viena (1993), na Declaração e o Plano de Ação da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata de Durban (2001).

A educação numa perspectiva democrática implica no acesso e permanência a uma educação onde a construção e a afirmação de identidades é condição para a formação e inclusão do/a cidadão/cidadã crítico/a. Por outro lado, a Educação em/para os Direitos Humanos comporta processos socializadores de uma Cultura em Direitos Humanos que a disseminam nas relações e práticas sociais no sentido de capacitar os sujeitos (individuais e coletivos) para a defesa e promoção desta cultura (SILVEIRA, 2007).

Os direitos humanos numa perspectiva contra-hegemônica podem constituir um processo de mediação e emancipação dos povos, na medida em que educa para a valorização

e o reconhecimento da dignidade humana, contribuindo para que ocorra uma mudança de conhecimento, mentalidades e atitudes e incentivando uma nova cultura e ordem mundial, onde a democracia, o respeito às diferenças e a promoção da igualdade sejam valores interdependentes e indissociáveis na construção de uma nova sociedade.

A formação cidadã e o “empoderamento” do sujeito de direitos são eixos estratégicos da Educação em Direitos Humanos como forma orientadora de atores individuais e coletivos que, historicamente, vivenciaram processos de exclusão, violência e negação da participação social nas decisões coletivas. O “empoderamento” é um processo vivenciado pelos sujeitos em luta por direitos, convivendo com as contradições, as limitações e as negações de direitos. O “empoderamento” tem, também, uma dimensão coletiva, trabalha com grupos sociais minoritários, discriminados, marginalizados, etc, favorecendo sua organização e participação ativa na sociedade civil (CANDAU, 2007).

No Brasil, experiências herdadas de longos períodos de colonização gestaram uma cultura subserviente e excludente, fundamentada no genocídio e escravização dos povos tradicionais e africanos, em modelos paternalistas e assistencialistas de gestão do Estado e das políticas sociais (ZAFFARONI, 1989).

Do ponto de vista de uma nação democrática, como é o caso do Brasil e de outros países da América Latina, que passaram por longos períodos de colonização, escravidão e ditaduras, com curtos períodos de regime democrático, os temas dos Direitos Humanos e da Cidadania Ativa são partes indissociáveis das políticas educacionais. E, enquanto instrumento de promoção da democracia, a Educação em/para os Direitos Humanos emerge no processo de redemocratização como estratégia para inibir a violência, a exclusão social, os preconceitos e incentivar o protagonismo social e o respeito integral aos direitos humanos.

Com o processo de redemocratização do País foi possível articular no Plano Governamental as recomendações da UNESCO referentes à Educação em Direitos Humanos. Foi assim, com a inserção do eixo Educação e Cidadania, Bases para uma Cultura de Direitos Humanos no Programa Nacional de Direitos Humanos (1996), assim como o eixo Educação, Conscientização e Mobilização no Programa Nacional de Direitos Humanos II (2001) e o eixo Cultura e Educação em Direitos Humanos no Programa Nacional de Direitos Humanos III (2009). (BRASIL; 1996; 2002; 2009).

Na América Latina, o Brasil demonstra um elevado grau de comprometimento com as políticas públicas sobre direitos humanos e formação para a cidadania. O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH, criado em 2003, vem se colocando nesse contexto como um instrumento democrático de promoção de uma cultura de direitos humanos. Esse



plano, através de Consulta Pública e dos Encontros Estaduais de Educação em Direitos Humanos, teve a participação de organizações da sociedade civil, organizações governamentais, setores da educação, segurança, justiça, comunicação e cultura. Afirma o texto de introdução do documento:

O debate sobre os direitos humanos e a formação para a cidadania no Brasil vem alcançando mais espaço e relevância a partir da Nova República, sob iniciativa da sociedade civil organizada e de proposições governamentais no campo das políticas públicas, visando ao fortalecimento da democracia (PNEDH, 2003, p. 9).

O tema geral da pesquisa trata da Educação em e para os Direitos Humanos na Educação Superior, objeto do Programa Mundial de Direitos Humanos (2004) e das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (2012). A escolha do **tema de pesquisa**, Educação em Direitos Humanos no Ensino Jurídico na UFPB foi resultado de experiências anteriores de formação junto à Universidade de Barcelona, na Espanha, onde cursamos disciplinas no máster “Educación para la Ciudadania y en Valores” e, ainda, de experiências acumuladas ao longo de 17 anos enquanto jornalista e assessora parlamentar, acompanhando demandas na área dos direitos humanos.

Como **objetivos da pesquisa** analisamos o impacto dos processos formativos em Direitos Humanos na educação superior, especialmente a partir da inclusão da temática dos Direitos Humanos nos cursos de graduação em Direito no Centro de Ciências Jurídicas da UFPB. Recentemente, conforme preconiza as Diretrizes Gerais da Educação em Direitos Humanos, aprovada em 2012 pelo Conselho Nacional de Educação, cabem às universidades:

[...] incluir os direitos humanos por meio de diferentes modalidades como disciplinas, linhas de pesquisa, áreas de concentração, transversalização incluída nos projetos acadêmicos dos diferentes cursos de graduação e pós-graduação, bem como em programas e projetos de extensão (BRASIL, 2009, p. 186).

Nessa perspectiva, a pesquisa teve como **Objetivos Específicos**:

1. Investigar o processo histórico da inclusão da temática dos Direitos Humanos na UFPB e no Curso de Graduação de Direito;
2. Analisar como a inserção dos Direitos Humanos no ensino jurídico da graduação na UFPB tem promovido mudanças cognitivas, atitudinais e procedimentais;
3. Pesquisar os mecanismos de institucionalização dos Direitos Humanos no Currículo na UFPB;

4. Identificar as implicações práticas do ensino em Direitos Humanos no Centro de Ciências Jurídicas na UFPB.

Tomamos como **fundamentos teórico-metodológicos** a perspectiva dos estudos de Fábio Comparato, Flávia Piovesan, João Ricardo Dornelles, Boaventura de Sousa Santos, Joaquin Herrera Flores, André de Carvalho Ramos e Valle Labrad Rubbio. Na perspectiva crítica de educação em direitos humanos e currículo adotamos o diálogo teórico com Ana Maria Rodino, Abraham Magendzo, Michel Appel, Tomaz Tadeu Silva.

Levantamos como **hipótese de trabalho**: os discentes que têm acesso à disciplina “Direitos Humanos” desenvolvem um senso crítico e um processo cognitivo elaborado dentro de parâmetros de um sentimento de “empoderamento” que se faz necessário para exercer sua cidadania ativa, com consciência de seus direitos e deveres. Além disso, desenvolvem uma razão elaborada através das pilastras da autonomia, da democracia, da igualdade e da inclusão social.

Como **recorte histórico**, a pesquisa limitou-se ao período letivo 2012.2, quando o Projeto Pedagógico do Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas da UFPB ampliou a transversalidade dos direitos humanos nas disciplinas Direitos Humanos e *Direito dos Grupos Socialmente Vulneráveis*, como Conteúdo Complementar Obrigatório.

A pesquisa apresenta uma **abordagem quanti-qualitativa**, onde foi empregada a **pesquisa bibliográfica e documental** referente ao currículo (Diretriz Nacional, resoluções do CONSEPE-UFPB e Projeto Pedagógico do Curso) e a pesquisa de campo com a aplicação de questionário com discentes da Disciplina Direitos dos Grupos Socialmente Vulneráveis do período 2012.2, que no período anterior cursaram a disciplina Direitos Humanos, ambas do Conteúdo Complementar Obrigatório do curso; além das entrevistas com docentes que ministraram as respectivas disciplinas no Curso de Graduação em Direito no Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Campus I, em João Pessoa. A amostra envolveu 17 discentes da disciplina: *Direito dos Grupos Socialmente Vulneráveis*, do Conteúdo Complementar Obrigatório, do Centro de Ciências Jurídicas da UFPB, período 2012.2 e dois docentes, sendo um ministrante desta disciplina e uma ministrante da disciplina *Direitos Humanos*.

Para Bardin (1977) e Setúbal (1994) o processo metodológico da análise de conteúdo, envolve: a leitura flutuante das narrativas obtidas nos questionários e entrevistas; o processo de categorização temática retirada do próprio material dos sujeitos da pesquisa, tomando como eixos de reflexão as questões e objetivos da pesquisa. A apresentação e o tratamento dos dados qualitativos foram organizados em quadros e tabelas bem como na exposição das

narrativas diretas. Trata-se, segundo Setúbal (1994), de um suporte instrumental onde as narrativas podem absorver um tratamento quanti e qualitativo. Enquanto na análise quantitativa foram observadas as frequências com que se verificam certas características e ocorrências tratadas através de média aritmética, percentual e tabelas, na análise qualitativa foi analisada a presença ou não de indicadores que constituem as categorias temáticas de análise relacionadas com as questões teóricas e os objetivos do projeto de pesquisa.

Considerando que a escolha e definição da amostragem garantam eficiência na pesquisa ao fornecer uma base lógica para o estudo de apenas partes de uma população sem que se percam as informações – seja esta população uma população de objetos, animais, seres humanos, acontecimentos, ações, situações, grupos ou organizações (BAUER & AARTS, 2004, p. 40-41). O processo de pesquisa utilizou como instrumentos de coleta de dados, a entrevista semi-estruturada, a análise documental e bibliográfica.

Algumas **questões** anteciparam e atravessaram o processo de investigação:

- Como os direitos humanos se inseriram como objeto da educação superior nas universidades brasileiras no processo de redemocratização?

- Qual a função mediadora da inserção dos direitos humanos para a formação dos sujeitos de direitos em processo de profissionalização na área do Direito?

- Quando e por que os direitos humanos foram integrados ao ensino jurídico na UFPB?

Para que e de que forma os direitos humanos vêm sendo inseridos no Projeto Pedagógico de Curso de Direito na UFPB?

- De que modo o ensino dos direitos humanos no Curso de Direito integra-se com a pesquisa e a extensão?

- Quais as perspectivas de direitos humanos que atravessam a formação em direitos humanos?

- Como os discentes e docentes avaliam os objetivos e efeitos da inserção dos direitos humanos no curso de Direito na UFPB?

- Até que ponto a disciplina “Direitos Humanos” contribui para o processo de formação crítica e da inserção prática dos sujeitos?

A dissertação foi estruturada em quatro capítulos. Na Introdução o trabalho contextualiza o objeto de pesquisa, os objetivos, a hipótese e os fundamentos conceituais e metodológicos da pesquisa, o recorte histórico, as estratégias metodológicas e o instrumental de pesquisa.

O **capítulo um** – Direitos Humanos, Currículo e Ensino Jurídico conceituam os Direitos numa perspectiva Crítica e Intercultural para então tratar conceitualmente da Educação em Direitos Humanos, situando-a no contexto da educação superior e do currículo universitário.

O **capítulo dois** – Política de Educação em Direitos Humanos no Brasil elabora uma trajetória internacional e nacional, situando o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos na Década da Educação em Direitos Humanos. Aborda o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos, o Programa Nacional de Direitos Humanos e a recente Diretriz Geral para a Educação em Direitos Humanos no Brasil.

O **capítulo três** – Educação em Direitos Humanos no Ensino Jurídico na UFPB aborda os resultados da pesquisa empírica realizada no Centro de Ciências Jurídicas e da pesquisa documental.

O **capítulo quatro** - Direitos Humanos no centro de Ciências Jurídicas – UFPB, trata dos Direitos humanos na extensão, no ensino e na pesquisa assim como dos impactos do ensino em direitos humanos na graduação no Centro de Ciências Jurídicas da UFPB.

## 2. DIREITOS HUMANOS, CURRÍCULO E EDUCAÇÃO SUPERIOR

A educação em direitos humanos numa perspectiva crítica exige uma compreensão contemporânea de direitos humanos e uma concepção integral de currículo que articule uma perspectiva ativa dos sujeitos envolvidos, uma articulação dialética entre teoria e prática, a problematização dos conteúdos e das práticas com o contexto cultural e social.

Uma compreensão integral de currículo não dissocia conteúdos e vivência, gestão e princípios, valores e atitudes. Nesse sentido, o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos destaca, que, “a educação em direitos humanos promove uma abordagem à educação em direitos e deve ser compreendida como um processo”, no qual envolve:

- (a) ‘Direitos humanos através da educação’: assegurando que todos os componentes e processos de aprendizagem, incluindo currículos, materiais, métodos e treinamento, conduzam ao aprendizado dos direitos humanos;
- (b) ‘Direitos humanos em educação’: assegurando o respeito aos direitos humanos de todos os agentes e a prática dos direitos dentro do sistema educacional. (ONU, 2005, p.7).

Nessa perspectiva, a Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em matéria de Direitos Humanos, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, Resolução 16/1, de 23 de março de 2011, em seu artigo 2, define a educação em direitos humanos como:

1. La educación y la formación en materia de derechos humanos están integradas por el conjunto de actividades educativas y de formación, información, sensibilización y aprendizaje que tienen por objeto promover el respeto universal y efectivo de todos los derechos humanos y las libertades fundamentales, contribuyendo así, entre otras cosas, a la prevención de los abusos y violaciones de los derechos humanos al proporcionar a las personas conocimientos, capacidades y comprensión y desarrollar sus actitudes y comportamientos para que puedan contribuir a la creación y promoción de una cultura universal de derechos humanos.
2. La educación y la formación en materia de derechos humanos engloban:
  - a) **La educación sobre los derechos humanos**, que incluye facilitar el conocimiento y la comprensión de las normas y principios de derechos humanos, los valores que los sostienen y los mecanismos que los protegen;
  - b) **La educación por medio de los derechos humanos**, que incluye aprender y enseñar respetando los derechos de los educadores y los educandos;
  - c) **La educación para los derechos humanos**, que incluye facultar a las personas para que disfruten de sus derechos y los ejerzan, y respeten y defiendan los de los demás (ONU, 2011).

Se a condução do aprendizado dos direitos humanos não se dissocia do respeito aos direitos humanos, torna-se relevante no âmbito da formação superior a questão da transversalidade no ensino, na pesquisa, na extensão e na gestão; assim como o diálogo intercultural, inter e transdisciplinar dos direitos humanos.

A educação em direitos humanos promove um enfoque holístico embasado no gozo destes direitos, que abrange tanto «os direitos humanos no contexto educativo», isto é, conseguir que todos os componentes e processos de aprendizagem, incluindo os planos de estudo, o material didático, os métodos pedagógicos e a capacitação, conduzam ao aprendizado dos direitos humanos, por um lado, e «a realização dos direitos humanos na educação», por outro lado, que consiste em fazer valer o respeito dos direitos humanos de todos os membros da comunidade escolar. (UNESCO, 2006, p.8).

Inserir os direitos humanos no contexto da educação formal numa sociedade historicamente marcada por escravidão e autoritarismo implica em disputar um campo de saber/poder. Nesse espaço de disputa, o currículo enquanto construção social recebe as exigências dos sujeitos políticos. Com os avanços das lutas identitárias, o currículo passou a ser um campo disputado por diferentes atores e interesses sociais.

A história da América Latina e do Brasil muito tem concorrido para tentar silenciar o tema dos direitos humanos no currículo formal e na educação superior. Vale lembrar como em conjunturas autoritárias a educação foi submetida a reformas educacionais de cunho liberal, assim como, as Instituições de Ensino Superior foram atingidas pela censura nos períodos de ditaduras, na seleção de docentes e discentes, na definição do currículo e materiais didáticos, na gestão e na extensão universitária. Entretanto, com o processo de transição democrática, experiências de educação não formal em direitos humanos atravessaram as IES iniciando-se pelas experiências extensionistas junto com os movimentos sociais, ampliando-se para o ensino da pós-graduação e graduação (ZENAIDE, 2010).

As demandas de educação em direitos humanos no Brasil vêm da sociedade civil, e com o processo de democratização, amplia-se para o âmbito do Estado. Isso ocorreu a partir da Conferência de Viena em 1993, quando o Ministério da Justiça criou um grupo de trabalho que elaborou eixos de ação para atuação. (MIRANDA,)

Com a diversidade de sujeitos políticos no cenário internacional e nacional têm surgido demandas de políticas públicas para a promoção, a proteção, a defesa dos direitos humanos e a reparação das vítimas. O século XX é exemplo de significativos avanços na proteção formal dos direitos, haja vista, os pactos, as convenções e declarações de direitos. Silveira (2007) define como um século que gestou uma cultura de direitos humanos.

Na medida em que os direitos vão sendo conquistados e afirmados em mecanismos de proteção desdobram-se no campo da política educacional novos arranjos educacionais. Povos e grupos como indígenas, quilombolas, afrodescendentes, mulheres, idosos, pessoas com deficiência, pessoas com hanseníase, sofrimentos psíquicos e outros, que historicamente foram alijados e ou inseridos no processo educacional a partir de perspectivas assimilacionistas e integracionistas. Entretanto, com o reconhecimento dos direitos no plano internacional e nacional é que foram abertos caminhos para políticas e práticas educacionais de caráter inclusivo (RODINO, 2009).

O presente capítulo pretende esboçar os fundamentos teóricos da pesquisa expondo as categorias conceituais a partir da perspectiva crítica de direitos humanos e de currículo, para poder abrir a interlocução com o campo das Ciências Jurídicas, especialmente com o Direito, enquanto área de formação relevante na profissionalização dos agentes que vão atuar na proteção e defesa dos direitos humanos.

## **2.1 Direitos Humanos numa perspectiva Intercultural**

Dornelles (2006) e Herkenhoff (1994) situam a preocupação humana em proteger e defender valores, desde os primórdios da civilização, ainda quando os povos não conheciam a lei como dispositivo de limitação do poder e de resistência à violência, mas das virtudes pessoais, quando a humanidade ainda não conhecia a igualdade formal.

A capacidade de pensar do homem permite que o mesmo exercite a relação entre razão e emoção de modo a buscar formas de convivências humanas. Na perspectiva de buscar pertencer numa comunidade o homem cria direitos e deveres.

Ao viver num mundo habitado por outros indivíduos, o sujeito é obrigado a respeitar os direitos alheios e cumprir os deveres necessários à vida em sociedade. Surge, com isso, a necessidade de o homem seguir valores e regras morais, pois somente dessa maneira ele poderá conviver de forma justa, livre e solidária com o próximo. (PEQUENO, 2008.p.30).

Para o autor, o sujeito moral se constitui na e pela comunidade, no modo como os homens se relacionam uns com os outros, na convivência sócio-cultural e política efetiva. A condição de sujeito de direitos surge na modernidade quando o homem começa a ter preocupação com a criação de leis escritas, capazes de inventar regras e estabelecer parâmetros de convivência, quando os direitos passaram a constituir-se fundamento da ação

política (razão humana), embora o autor estabeleça a diferença entre as leis divinas e as leis dos homens, leis universais e particulares (COMPARATO, 1999).

Entretanto, a noção de sujeito de direitos, de reconhecimento da sua dignidade e dos direitos como qualidade moral, surge quando no exercício do uso da razão fundamentado em princípios universalizantes o homem exerce a capacidade de constituir um conjunto de mecanismos que sejam capazes de prevenir e promover o respeito à pessoa humana, sem quaisquer distinção de origem econômica, social, etnocultural ou política.

A emergência dos direitos humanos no direito internacional surgiu da necessidade histórica de proteção dos povos face às graves violações aos direitos humanos, como o genocídio, a escravidão, a exploração do trabalho, a tortura, dentre outros. Segundo Piovesan (2000), o direito internacional teve ênfase após a II Grande Guerra Mundial em contraposição às atrocidades e horrores cometidos pelo nazismo, como uma reação e um compromisso da comunidade internacional com a proteção dos direitos humanos de todos os povos à paz e à vida no planeta. Se de um lado, a positivação dos direitos humanos contribui para afirmar o reconhecimento da pessoa humana como sujeito de dignidade e direitos, também, institucionaliza os limites e as responsabilidades dos Estados frente às violações, criando mecanismos de proteção internacionais e nacionais, que podem ser acionados e monitorados por instâncias de controle social.

A Organização das Nações Unidas proclamou a noção de que todos os homens são sujeitos de direitos universais com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948. A Declaração Universal dos Direitos Humanos fruto do embate de diferentes forças sociais envolve diferentes correntes político-filosóficas.

*A Declaração Universal reafirma o conjunto de direitos das revoluções burguesas (direitos de liberdade, ou **direitos civis e políticos**) e os estende a uma série de sujeitos que, anteriormente, estavam deles excluídos (proíbe a escravidão, proclama os direitos das mulheres, defende os direitos dos estrangeiros, etc.); afirma, também, os direitos da tradição socialista (direitos de igualdade, ou **direitos econômicos e sociais**) e do cristianismo social (**direitos de solidariedade**) e os estende aos **direitos culturais**. Isto foi fruto de uma negociação entre os dois grandes blocos do após-guerra, o bloco socialista – que defendia os direitos econômicos e sociais – e o bloco capitalista – que defendia os direitos civis e políticos (TOSI, 2008, p. 50).*

Piovesan afirma a pluralidade de significados aos direitos humanos, afirmando: *“Tendo em vista tal pluralidade, destaca-se a chamada concepção contemporânea de direitos humanos, que veio a ser introduzida com o advento da Declaração Universal de 1948 e reiterada pela Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993” (PIOVESAN, 2009).* Tal



concepção é elaborada ao longo do processo histórico como fruto do movimento de internacionalização dos direitos humanos, um movimento recente na história do momento pós-guerra, gestado como resposta às atrocidades e aos horrores cometidos durante o nazismo. Para a autora, é neste cenário que se desenha o esforço de reconstrução dos direitos humanos, como paradigma e referencial ético-político a orientar a ordem internacional contemporânea.

Na contemporaneidade, a Carta das Nações Unidas (1945) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) são consideradas marcos da internacionalização dos direitos humanos, assim como outros relevantes instrumentos de proteção (Pactos Internacionais e Convenções). A II Conferência de Direitos Humanos realizada em Viena, em 1993, por sua vez, é considerada um marco histórico contemporâneo para uma perspectiva universal e ao mesmo tempo interdependente e indissociável dos direitos humanos, tendo em vista, que essa importante manifestação da esfera pública consensua a promoção e a proteção dos direitos humanos como prioridade e responsabilidade da comunidade internacional no mundo contemporâneo.

As forças políticas presentes na Conferência de Viena não só reafirmaram a dignidade como valor intrínseco para se proteger e garantir as liberdades fundamentais sem distinção, como não dissociaram nesse processo, a noção de justiça social, prevista no Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966) e de autodeterminação dos povos como parte da visão contemporânea dos direitos humanos. Aos direitos humanos incorporou-se o conceito de noções de irrenunciabilidade da dignidade, imprescritibilidade, universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos, assim como da inclusividade (ONU, 1993; MBAYA, 1997; RUBIO, 1998; VILHENA, 2001).

Daí, a elaboração atual dos direitos humanos fundamentar-se na construção social de Viena:

Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos de forma global, justa e equitativa, em pé de igualdade e com a mesma ênfase. Embora particularidades nacionais e regionais devam ser levadas em consideração, assim como diversos contextos históricos, culturais e religiosos, é dever dos Estados promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, sejam quais forem seus sistemas políticos, econômicos e culturais (VILHENA, 2001, p. 181).

No plano internacional os direitos humanos contemporâneos emergem como resultados de conferências internacionais e de jurisprudências dos tribunais internacionais, de modo que o reconhecimento jurídico-político através dos instrumentos protetivos e da existência de

mecanismos institucionais de defesa e monitoramento são elementos constitutivos dos direitos humanos. (RAMOS, 2005).

A afirmação de garantias e a criação de mecanismos de proteção intrnacional de direitos humanos através de declarações, convenções e pactos vêm sendo responsáveis historicamente por fazer com que os Estados incorporassem os direitos humanos na legislação interna, nas políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos como princípio constitucional.

Se o século XIX foi importante para a criação de Declarações e Constituições ressaltando os direitos individuais, para Rubio (1990), ao longo do século XX a classe trabalhadora foi protagonista ativa da conquista dos direitos coletivos focando a luta pela igualdade e a proteção por parte do Estado dos direitos trabalhistas e sociais e a participação social. No século XXI novos embates pautam a necessidade do reconhecimento da diversidade como dimensão conceitual dos direitos humanos. É nesse contexto, que homens, mulheres, crianças, idosos e outros sujeitos políticos reivindicam os direitos das futuras gerações a uma sociedade mais justa e equitativa, mas também uma sociedade inclusiva em relação as diferenças sociais e culturais.

Da DUDH emergiram novos documentos protetivos no plano internacional e nacional, de modo que o desafio contemporâneo não é a inexistência de convenções, mas, “dar contornos mais precisos aos direitos e obrigações, além de fazer funcionar mecanismos internacionais suficientemente seguros para vigiar sua aplicação e reagir contra as violações”, haja vista, a cultura existente ainda resistente à afirmação dos direitos humanos. A transversalidade dos direitos humanos na gestão das políticas públicas nasce segundo Rubio (1998) com a construção do Estado Social de Direito, com as lutas sociais pela defesa dos direitos econômicos, sociais e culturais, exigindo do Estado não só a proteção dos direitos, como a promoção através de políticas sociais.

A concepção contemporânea de direitos humanos insere, de modo indissociável, os direitos civis, os direitos políticos, os direitos sociais, os direitos econômicos e os direitos culturais. A relação entre direitos humanos e cidadania em regimes democráticos, articula as lutas por liberdades, igualdade e respeito à diversidade, como anuncia a concepção contemporânea de direitos humanos na Declaração de Viena (1993, p.4): “Todos os Direitos Humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados”.

Independente dos contextos históricos, culturais e religiosos, na ótica dos direitos humanos internacionais, é dever do Estado promover e proteger todos os direitos humanos. Foi no século XX que foi incorporado ao conceito de direitos humanos as noções de

irrenunciabilidade da dignidade, imprescritibilidade, universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos, assim como da inclusividade (RUBIO, 1998; VILHENA, 2001).

Boaventura de Souza Santos (1997; 1998) ressalta o aspecto complexo e contraditório da história dos direitos humanos, ao mesmo tempo em que questiona se é possível o potencial emancipador dos direitos humanos. Sua crítica à universalidade dos direitos humanos, é que em nome dos direitos humanos autoridades internacionais foram complacentes com ditaduras, colocando em dúvida a pretensão emancipatória dos direitos humanos.

Contra uma perspectiva hegemônica de direitos humanos, SANTOS propõe diálogos interculturais. Afirma o autor:

[...] Cada cultura tem concepções diferenciadas de dignidade humana. [...] um diálogo intercultural sobre a dignidade humana que pode levar, eventualmente, a uma concepção mestiça de direitos humanos, uma concepção que, em vez de recorrer a falsos universalismos, se organiza como uma constelação de sentidos locais, mutuamente inteligíveis, e que se constituiu em redes de referências normativas capacitantes (SANTOS, 1997, p. 114).

Para Mbaya, o período pós II Guerra é um período de reconhecimento da universalidade e inclusividade dos direitos humanos.

Sobre os direitos humanos no contexto da globalização, Flores (2010) trata Direitos Humanos como um produto cultural. Ele observa que todo produto cultural surge em uma determinada realidade, ou seja, dentro de um contexto de relações sociais, morais e naturais.

Los derechos humanos deben ser entendidos como los procesos sociales, económicos, políticos y culturales que, por un lado, configuren materialmente –a través de procesos de reconocimiento y de mediación jurídica– ese acto ético y político maduro y radical de creación de un orden nuevo; y, por otro, la matriz para la constitución de nuevas prácticas sociales, de nuevas subjetividades antagonistas, revolucionarias y subversivas de ese orden global opuesto absolutamente al conjunto inmanente de valores –libertad, igualdad, solidaridad– que tantas luchas y sacrificios han necesitado para su generalización (FLORES, 2010, p.109).

Flores (2009) propõe uma “racionalidade de resistência” face o contexto neoliberal que se caracteriza pelo processo de abandono e marginalidade de grande parcela da sociedade. Segundo ele:

[...] numa época de “exclusão generalizada” onde “4/5 dos habitantes sobrevivem no umbral da miséria”; onde “30% da população mundial vive (sobrevive) com menos de um dólar por dia – afetando de modo especial as

mulheres – e 20 % da população mais pobre recebe menos de 2% da riqueza, ao passo que os 20% mais ricos reservam 80% da riqueza mundial”, onde as mínimas garantias sociais são postas em mate face o (des) ajuste estrutural, onde povos desaparecem condenados à pobreza e à guerra entre fundamentalismos econômicos e políticos; requer que se afirme uma “racionalidade de resistência” que descarte as tentativas de redução e neutralização dos direitos humanos a um ideal abstrato e localista, mas que afirme uma prática intercultural, híbrida e criadora.

Em análise sobre as perspectivas dos Direitos Humanos na América Latina, Vera Candau (2007) destaca três dimensões: a primeira delas diz respeito à formação de sujeitos de direito, a segunda ao favorecimento do processo de “empoderamento” dos atores sociais que, historicamente, tiveram menos poder na sociedade e a terceira dimensão fala do respeito aos processos de mudança, de transformação, que a autora afirma serem necessários para a construção de sociedades verdadeiramente democráticas e humanas e que os chama de “educar para o nunca mais”. Para Candau, “estes três componentes: formar sujeitos de direito, favorecer processos de empoderamento e educar para o “nunca mais”, constituem hoje o horizonte de sentido da educação em Direitos Humanos” (CANDAU, 2007, p. 404 e 405).

## **2.2 Educação em e para os Direitos Humanos**

A comunidade internacional através da participação nos órgãos das Nações Unidas reconhece a Educação em Direitos Humanos como parte essencial e primordial para a formação humana e cidadã, tendo em vista, ainda, o convívio com graves violações de direitos por razões econômicas, sociais e culturais, a exemplo dos preconceitos e manifestações de discriminação em razão da diversidade sócio-cultural, assim como a necessidade de mudança de padrões sociais que promovam a equidade frente às desigualdades sociais, o respeito ativo às diferenças e promovam a solidariedade e a participação cidadã.

Da mesma forma como os preconceitos são socialmente aprendidos e incorporados aos padrões sociais, os valores ético-políticos dos Direitos Humanos presentes nos instrumentos de defesa nasceram e foram aprendidos nas lutas e conquistas sociais reivindicadas por distintos segmentos da sociedade. São processos construídos de muitas vozes e mãos. Sua efetivação é resultado de um esforço coletivo, de pessoas e entidades comprometidas com a transformação de mentalidades e atitudes. A luta pelo reconhecimento dos direitos não é diferente da importância da luta pelo direito à Educação em Direitos Humanos, tudo isso envolve a formação de sujeitos políticos e profissionais de todas as áreas do conhecimento, que inevitavelmente exercerão como cidadãos e agentes institucionais um convívio ou

ativismo em sociedade e em contextos diversos pela cultura de direitos. Diante disso, a universidade é um vetor relevante para a efetivação e efetividade da formação superior nessa perspectiva humana e cidadã.

Para Tomasevski (2003, p. 11) a educação nos instrumentos internacionais, “abarca el derecho a la educación, los derechos humanos en la educación y la enseñanza de los derechos humanos”. O direito à educação insere a dimensão dos direitos humanos como afirma o artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948:

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

A Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembléia Geral nas Nações Unidas, em 20 de Novembro de 1989 e ratificada por Portugal em 21 de Setembro de 1990, artigo 29 diz:

1. Os Estados Partes reconhecem que a educação da criança deverá estar orientada no sentido de:

- a) desenvolver a personalidade, as aptidões e a capacidade mental e física da criança em todo o seu potencial;
- b) imbuir na criança o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, bem como aos princípios consagrados na Carta das Nações Unidas;
- c) imbuir na criança o respeito aos seus pais, à sua própria identidade cultural, ao seu idioma e seus valores, aos valores nacionais do país em que reside, aos do eventual país de origem, e aos das civilizações diferentes da sua;
- d) preparar a criança para assumir uma vida responsável numa sociedade livre, com espírito de compreensão, paz, tolerância, igualdade de sexos e amizade entre todos os povos, grupos étnicos, nacionais e religiosos e pessoas de origem indígena;
- e) imbuir na criança o respeito ao meio ambiente (BRASIL, 2006, p. 145).

A UNESCO aprovou em 1974 a “Recomendación sobre la educación para la comprensión, la cooperación y la paz internacionales y la educación relativa a los derechos humanos y las libertades fundamentales”. No documento, a UNESCO recomenda aos Estados uma política nacional com a colaboração de comissões nacionais com a cooperação de ministérios e departamentos para a realização de programas e ações de educação em direitos humanos. Em seguida, registram-se em 1992, o Fórum Internacional sobre Educação para os

Direitos Humanos e Democracia, realizado em Túnis, e em 1993, o Congresso Internacional sobre Educação para os Direitos Humanos e Democracia, em Montreal, no Canadá – aprovando o Plano Mundial de Ação em Educação para Direitos Humanos e Democracia; que é referendado na II Conferência Mundial de Direitos Humanos, em Viena, em 1993.

No Plano de Ação de Viena, em seu item 81, é exigido dos Estados desenvolverem “programas e estratégias visando especificamente a ampliar ao máximo a educação em direitos humanos e a divulgação de informações públicas nessa área, enfatizando particularmente os direitos humanos da mulher” (VILHENA, 2001, p. 211).

Nesse processo, o Conselho da Europa aprovou em 1994, a Declaração sobre o Ensino dos Direitos Humanos e o Plano de Ação Integrado sobre a Educação para a Paz, os Direitos Humanos e a Democracia e as Nações Unidas define através da Resolução 49/184, a Proclamação da Década da Educação em Direitos Humanos - 1995-2004. Em seguida, a Resolução A/52/469/Add.1, de 20 de novembro de 1997, que define as Diretrizes para a Elaboração de Planos Nacionais de Ação para a Educação na esfera dos Direitos Humanos.

No plano da América Latina, alguns marcos têm sido traçados pelos estados membros para concretizar tal processo, tais como: o “Protocolo de São Salvador”, em 1988, quando determinou o respeito aos direitos humanos como conteúdos essenciais da educação; o Plano de Ação da Primeira Cúpula das Américas, Miami, em 1994, quando se estabeleceu que “os governos desenvolverão programas para a promoção e observância dos direitos humanos, inclusive programas educativos que informem a população sobre seus direitos legais e sobre sua obrigação de respeitar os direitos de outros”; a Declaração de Margarita - VII Cimeira Ibero-Americana no tema "Os Valores Éticos da Democracia“, em 1997; a Declaração do México sobre Educação em Direitos Humanos, em 2001; o Plano Latino-americano para a Promoção da Educação em Direitos Humanos em 2001; os Relatórios Interamericanos sobre Educação em Direitos Humanos do IIDH (2004-2011); o Encontro Interamericano de Ministros da Educação sobre Educação em Direitos Humanos, realizado em maio e junho de 2007; e o Pacto Interamericano de Educação em Direitos Humanos, em 2010.

Educar em e para os direitos humanos na educação superior insere não só uma visão contemporânea de direitos humanos, atravessando todos os campos do conhecimento, assim como, as funções acadêmicas e a gestão (RODINO, 2003). Os temas da diversidade e da identidade se inserem em núcleos de estudos e pesquisas como desdobramentos dos direitos humanos, enfocando temáticas, como gênero, pessoa com deficiência, criança e adolescente, terceira idade, dentre outras.

A educação em direitos humanos é processo de disseminação de informação para construção de uma cultura, que pretende ser universal, em que as atitudes fortalecem o respeito à dignidade da pessoa humana, promovendo compreensão, tolerância, e igualdade de todos e todas (MAIA, 2007, p. 99).

A universidade tem como uma das missões institucionais, formar para o exercício profissional e para a produção do conhecimento, articulando as demandas sociais com a emergência de políticas públicas, que com a transversalidade dos direitos humanos, demandam novos temas de estudo e de intervenção social. Nesse sentido, a universidade é pautada a investigar questões emergentes e antigas, renovando e ampliando o fazer acadêmico. Nesse sentido, os níveis de graduação e pós-graduação se ampliam demandando revisão curricular dos projetos de cursos, assim como, a extensão e a pesquisa em direitos humanos dialogam com o ensino, promovendo diversas configurações e possibilidades educativas.

A Declaração do México sobre Educação em Direitos Humanos de 2001, no tocante a Educação Superior, propõe a necessidade de se garantir a liberdade de cátedra, valorizar a proteção dos membros da comunidade educativa e defensores de direitos humanos, fomentar o apoio à implementação de planos nacionais, a criação de ouvidorias ou defensorias universitárias, articular o ensino com a pesquisa em direitos humanos apoiando estudos e pesquisas em direitos humanos, ressalta a transversalidade dos direitos humanos em todas as carreiras superiores, apoio na erradicação das violações aos direitos humanos, criar bancos de pesquisa em educação em direitos humanos, apoiando e financiando as instituições e cátedras com apoio das agências regionais e internacionais das Nações Unidas e OEA, ressalta a necessidade de se formar promotores de direitos humanos, promover a pós-graduação em direitos humanos de acordo com a realidade nacional e regional, promover o intercambio de experiências entre centros de investigações e experiências formativas, enfim, promover reuniões anuais sobre formação em direitos humanos promovendo intercambio de experiências, estudos e pesquisas. (UNESCO, 2001).

Após a Declaração do México sobre Educação em Direitos Humanos de 2001, foram articulados eventos, consórcios, estudos e pesquisas sobre educação em direitos humanos no âmbito da educação superior na América Latina, tais como: a Conferência sobre Educação em Direitos Humanos em Educação Superior, organizada pela Universidade Nacional Autônoma de México (UNAM), a Universidade Ibero Americana (UIA), a UNESCO e o Governo do México; além dos Colóquios da Rede Interamericana de Educação em Direitos Humanos (RIEDH), dentre outros.

No Brasil, destacam-se as articulações realizadas através do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas (desde 1987); da Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos (1995), das Cátedras e Comissões Universitárias de Direitos Humanos (1990); do Fórum Nacional de Educação em Direitos Humanos (2000), da Redh Brasil de Educação em Direitos Humanos (2007), da Associação Nacional de Direitos Humanos, Pesquisa e Pós- Graduação (2003).

### **2.3 Direitos Humanos e Currículo na Educação Superior**

O currículo na perspectiva crítica, segundo Magendzo (2002), diferencia da perspectiva da racionalidade instrumental já que esta sobrepõe a técnica em detrimento da ética, da emancipação do sujeito, da valorização do ato educativo e dos sujeitos no processo, e da superação dos processos de opressão social. Para Magendzo tanto a pedagogia crítica quanto a educação em direitos humanos se voltam para uma educação política e crítica, uma vez que o acesso ao conhecimento problematizador dos direitos pode implicar na possibilidade de empoderamento dos sujeitos, na medida em que a educação em direitos humanos tem como propósito principal incentivar para que as pessoas se assumam sujeitos de direitos. Propõe ainda, realizar uma leitura crítica da realidade que possa contribuir para que os sujeitos possam ter consciência dos condicionantes sociais das principais questões que afetam a dignidade da pessoa, para que possam se libertar de situações de opressão e violências.

Um dos obstáculos no processo de formação em direitos humanos tem sido no modo como se enfatizam os conteúdos disciplinares em detrimento da vivência cidadã. É importante confirmar que o ato de construção curricular está implicado com as visões de mundo e sociedade, não é um ato neutro. A educação em direitos humanos exige uma relação de interlocução entre os sujeitos distinta da relação sujeito objeto da perspectiva instrumental.

A educação em direitos humanos exige uma metodologia ativa e problematizadora, capaz de mobilizar os sujeitos no processo do diagnóstico da situação crítica, de construção coletiva do conhecimento, saber mediar conflitos e tensões como relevantes para o processo social e o fortalecimento da democracia. Por isso, Magendzo recupera a noção de currículo explícito de Giroux (2004), quando insere dentre outros, planos, programas e conteúdos de cursos e disciplinas, diferenciando-se do currículo implícito, que envolve o não dito, o discurso, as atitudes, as relações de poder, os processos de intersubjetividades. A violência



na/da escola que é objeto de estudo e intervenção da educação em direitos humanos manifesta-se de forma explícita e sutil.

Para Apple, enquanto o conhecimento técnico se relaciona com o funcionamento da estrutura escola, o conhecimento crítico desvela os processos de reprodução cultural e social exercido pelo currículo, uma vez que sua escolha não é um ato de neutralidade. (SILVA, 2000). Apple também trata das mediações e contradições presentes, uma vez que a reprodução simbólica ocorre sob tensão, conflitos e resistências, materializando o currículo como um campo de resistências.

Como tem sido formado ou distorcido os nossos pontos de vistas sobre os direitos humanos? Como a perspectiva crítica dos direitos humanos permite desvelar as formas de opressão, de violência e de violação da dignidade? Para Magendzo:

[...] las posturas curriculares críticas son las que se apropian de la educación en derechos humanos de forma más integral, holística y por que no decirlo de manera más natural. [...] la teoría crítica sobre el currículum consiste en analizar los procesos mediante los que nuestra sociedad y nuestros puntos de vista sobre ellas se han formado; la comprensión de estos procesos puede revelar también algunas de las formas en las que están distorsionadas, tanto la vida social como nuestros puntos de vista sobre ella. Cuando dejamos de lado la comprensión de estos procesos, entramos en el campo de la ideología (MAGENDZO, 1985, p. 346 -358).

Na maioria dos currículos latino-americanos, a Educação em Direitos Humanos é apresentada de forma transversal, já havendo algumas experiências enquanto disciplina. Se cabe aos direitos humanos defender a paz e o respeito à dignidade humana cabe à Educação em/para os Direitos Humanos oferecer as ferramentas para que as pessoas vivam em harmonia e respeito mútuo, seja esse currículo formal ou não formal, direto ou transversal. Para isso, é importante que os/as transmissores dessa nova cultura estejam habilitados/as e empoderados/as o suficiente para lidar com esses novos valores inter e pluriculturais.

Intentando redefinir el sentido de la educación en derechos humanos, hay que decir con mucha claridad que ésta debe constituirse en un factor de democratización y modernización de nuestras sociedades. El respeto y vigencia de los derechos humanos forma parte no sólo el área de la democracia política, sino que también del área de la democracia cultural y educacional. Si se desea “ingresar” y “transitar” hacia una sociedad democrática hay que reconocer que la dignidad humana es central y que hay necesidad de potenciar el tejido intercultural de nuestra sociedad. Estos rasgos son las condiciones necesarias para la apertura al mundo globalizado. Sobre dicha base, es posible la construcción de una moderna ciudadanía, en la cual "el sujeto, es ser productor y no solamente consumidor de su

experiencia y de su entorno social" y en donde la modernidad, además de progreso económico, tecnológico y social, será sobre todo "exigencia de libertad y defensa contra todo lo que transforma al ser humano en instrumento o en objeto" (MAGENDZO, 2002, p. 5)<sup>1</sup>.

Cabe à Educação o papel de formar cidadãos e cidadãs, contribuindo de forma a extirpar do seio da sociedade as diversas formas de opressão, marginalidade, exclusão, as desigualdades sociais, de gênero e de raça, etc. Cabe à Educação em Direitos Humanos oferecer habilidades para uma convivência pacífica, onde homens e mulheres se respeitem mutuamente independentemente de suas escolhas, cor, classe e gênero e para conter a exclusão social, a violência urbana, a diferença e violência de gênero e todas as formas de discriminação.

Por outro lado, há uma tendência ao currículo implantado nas escolas e universidades transmitir conhecimento de maneira a preparar o/a estudante a exercer funções técnicas e científicas que contribuem majoritariamente ao crescimento do mercado e da adaptação ao mundo globalizado (do ponto de vista tecnológico e econômico) do que a formar pessoas capacitadas a interagir em sociedades de culturas diversas.

Por tanto, cabe às instituições de ensino adaptar seus currículos à realidade local e global, transformando-os em instrumentos capazes de reformular idéias e práticas que possam transmitir à sociedade outro modo de relacionar-se, enfatizando as relações centradas na dignidade humana, no respeito e reconhecimento da outra pessoa, nos direitos individuais e coletivos e na diversidade cultural. Esse é o caminho para formar uma sociedade que não seja calcada em princípios mercadológicos e que releve os valores e as questões humanas para segundo plano, mas, sim, sustentada na inter e na multiculturalidade.

Não se pode construir um currículo, seja nas escolas ou nas universidades, onde a transformação e as vozes da sociedade não sejam ouvidas e postas como ponto de partida. Na perspectiva de um mundo globalizado e de formação de um novo modelo de sociedade, na formação do currículo, deve-se levar em conta o grande fluxo de informação, a transformação de valores e a diversidade cultural para que se extraia da própria sociedade as respostas para a formação desse currículo, que, conseqüentemente, irão contribuir na resolução de conflitos, dilemas e problemas sociais enfrentados na sociedade contemporânea.

---

<sup>1</sup> Magendzo, A. (1996); Curriculum, educación para la democracia en la modernidad, PIIE- Chile, Instituto para la Democracia Luis Carlos Galán- Colombia.

Discorrendo sobre sua visão e propostas para a América Latina no trato da Educação Superior em Direitos Humanos, especificamente no item “Los derechos humanos en la docencia universitaria”, Ana María Rodino (2003) defende que:

Las universidades – todas – deben comprender la importancia y asumir la responsabilidad enseñar derechos humanos dentro de todas las disciplinas que imparten, porque su estudio incide, y mucho, en el desempeño eficiente y responsable de cualquier profesión; en la formación integral de los educandos; en el avance del conocimiento – sobre cada disciplina, sobre la sociedad y sobre la relación disciplina-sociedad (es decir, el conocimiento “socialmente situado”), y en el desarrollo de la comunidad donde la universidad actúa (RODINO, 2003, p. 56 e 57).

Não obstante, a “Educação em Direitos Humanos” deve estar presente na política educacional como um todo, envolvendo o currículo e todas as suas dimensões em todos os cursos universitários, podendo ser transversal e obrigatória em cursos onde os profissionais atendam demandas da política de direitos humanos.

Enquanto ação transversalizada por disputas de projetos de sociedade e educação, a educação em direitos humanos tem claros objetivos em direção à promoção e à proteção dos direitos humanos.

A educação em direitos humanos tem por objetivo desenvolver uma compreensão da nossa responsabilidade comum para tornar os direitos humanos uma realidade em cada comunidade na sociedade em geral. Nesse sentido, ela contribui para a prevenção em longo prazo dos abusos dos direitos humanos e conflitos violentos, para a promoção da igualdade e do desenvolvimento sustentável e para a melhoria da participação das pessoas nos processos de tomada de decisão dentro de um sistema democrático, como estabelecido na resolução 2004/71 da Comissão de Direitos Humanos. (ONU, 2005, p.3).

Magendzo (1985) estabelece uma relação crítica e complexa entre **direitos humanos e currículo**. A tendência geral de relacionar direitos humanos e currículo, segundo Magendzo, tem sido a incorporação dos direitos humanos enquanto conteúdo transversal ao currículo na educação básica, educação superior, educação não formal e dos profissionais e forças de segurança. Afirma Magendzo, nessa linha de raciocínio:

Los conocimientos seleccionados presentan una visión particular del mundo de quienes, por una parte, lo producen y, por otra, de quienes lo reordenan y plasman en programas, textos de estudio, guías didácticas, libros. Existe, por así decir, heterogeneidad de percepciones y valores culturales diversos frente a la cultura, que se expresan en el curriculum (MAGENDZO, 1985, p.348).

Há um leque de programas e projetos sociais, para além da Secretaria dos Direitos Humanos, que transversalizam a temática nas políticas públicas, a exemplo do MEC (Escola que Protege, Educação em Direitos Humanos, Reconhecer e outros), Ministério da Justiça (Balcão de Direitos, Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro - PAIR, Centros de Referências, SINASE, outros).

A inserção dos direitos humanos na política educacional se dá através das normativas específicas, dos programas de formação e de materiais didáticos, nos planos e currículos e na governabilidade escolar, como define os Boletins de Educação em Direitos Humanos<sup>2</sup> do Instituto Interamericano de Direitos Humanos – IIDH.

Na perspectiva da transversalidade, a educação em direitos humanos é indissociável das funções acadêmicas das Instituições de Ensino Superior - IES. Nessa defesa de uma política curricular e de metodologias de ensino que possam acrescentar a qualquer profissional uma formação humana baseada em preceitos reconhecidamente universais e ratificada através de políticas de Estado, cabe à universidade disseminar a prática, a pesquisa e a consolidação do ensino em direitos humanos através da educação inicial e continuada, através de cursos de graduação e programas de pós-graduação que possam formar profissionais integrais e pesquisadores, assim como educadores que levem para o seio da sociedade uma cultura centrada nos conceitos, leis e, principalmente, na prática cotidiana de uma vida pautada pelo respeito à dignidade humana.

Nesse sentido, o relatório anual do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos, em sua 15ª sessão, apresentou o *Projeto do Plano de Ação para a Segunda Fase (2010-2014) do Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos*, onde está estabelecido como foco principal a educação em direitos humanos na educação superior e na formação em direitos humanos de professores e educadores, servidores públicos, forças de segurança, agentes policiais e militares.

O foco do plano enfatiza a necessidade da formação daquelas pessoas disseminadoras de conceitos e conhecimentos que estarão através das salas de aula e de interface com o/a

---

<sup>2</sup>Os Boletins Informativos de Educação em Direitos Humanos do IIDH abordam os resultados de pesquisas sobre a inserção dos direitos humanos no campo normativo, nas constituições e normas da educação; no currículo e textos escolares; na formação de educadores, nas normas e conteúdos, nos planos e currículos de carreiras, na inclusão da diversidade na formação docente e nos trabalhos de pesquisas acadêmicas; nos planos nacionais de educação em direitos humanos; nos conteúdos e espaços e nos tipos de inserção curricular; nos governos estudantis, como espaço de exercício e aprendizagem dos direitos; em programas de estudos de 10 a 14 anos; em livros de textos de 10 a 14 anos;

estudante ou na comunidade iniciando o processo de multiplicação dos valores que devem ser respeitados para uma convivência democrática, estimulando a paz e o compromisso ético de respeito às liberdades e direitos individuais e coletivos, como estabelece vários tratados internacionais, a exemplo da Declaração Universal dos Direitos Humanos; do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e diretrizes adotadas pelo Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, através do comentário geral nº 13, de 1999, sobre o direito à educação e a Declaração de Viena de 1993. Além disso, estimula a importância da formação humanitária daqueles que estão na primeira linha de interação com a sociedade, a exemplos dos agentes públicos.

O *Projeto do Plano de Ação para a Segunda Fase (2010-2014)* aponta em suas estratégias que:

[...] as instituições de ensino superior, através de suas funções básicas (ensino, pesquisa e serviços para a comunidade), não só têm a responsabilidade social de formar cidadãos éticos comprometidos com a construção da paz, a defesa dos direitos humanos e os valores da democracia, mas também de gerar conhecimento mundial visando atender os atuais desafios dos direitos humanos, como a erradicação da pobreza e da discriminação, reconstrução pós-conflito e compreensão multicultural (NAÇÕES UNIDAS, 2010, p. 9 e 10).

Já os objetivos específicos do *Plano* levam em consideração os objetivos gerais do Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos e visam atingir as seguintes metas:

- a) Promover a inclusão da educação em direitos humanos no ensino superior e nos programas de formação de servidores públicos, forças de segurança, agentes policiais e militares;
- b) Apoiar o desenvolvimento, a adoção e a implementação de estratégias nacionais sustentáveis relevantes;
- c) Orientar acerca dos principais componentes de educação em direitos humanos no ensino superior e em programas de formação de servidores públicos, forças de segurança, agentes policiais e militares;
- d) Facilitar a disponibilização de apoio às instituições de ensino superior e os Estados-Membros por meio de organizações internacionais, regionais, nacionais e locais;
- e) Apoiar a troca de informações e a cooperação entre instituições locais, nacionais, regionais e internacionais, governamentais e não governamentais.

### 3. POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

O presente capítulo trata da parte histórico-contextual da Política de Direitos Humanos no Plano Mundial, a partir da Década da Educação em Direitos Humanos, bem como no plano nacional discute o processo de criação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, do Programa Nacional de Direitos Humanos e das Diretrizes Gerais da Educação em Direitos Humanos.

#### **3.1 Os desdobramentos da Conferencia Mundial de Direitos Humanos em Viena e a Política Nacional de Direitos Humanos no Brasil**

O “Plano Mundial de Ação para a Educação em Direitos Humanos”, referendado na Conferência Mundial de Viena, em 1993, foi um marco internacional para sensibilizar os Estados Membros a promoverem uma educação voltada para a paz e não violência, pelo respeito à dignidade da pessoa humana e pela democracia. É objetivo do Plano, promover uma cultura de paz e direitos humanos e desenvolver sociedades democráticas, como meio de se eliminar as graves violações dos direitos humanos nas sociedades democráticas. Nesse sentido, o plano propõe a revisão dos materiais escolares e atenção aos processos de formação de educadores. Insere uma estratégia abrangente que envolve a educação no nível formal, informal e não formal, incluindo a educação popular e de adultos, a educação na família, a educação nos espaços não formais e especialmente com pessoas em situações de vulnerabilidade e risco social.

No Brasil, enquanto política de estado, a educação em direitos humanos começa a aparecer nos documentos oficiais na versão do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH 1) criado e aprovado em 1996 na 1ª Conferencia Nacional de Direitos Humanos.

No PNDH I a educação em e para os direitos humanos aparece nas ações de segurança e justiça, considerando que nessa conjuntura o País enfrentou o massacre de El Dourado dos Carajás, em Belém do Pará, e Corumbiara, em Porto Velho, da Candelária e do Carandiru no Rio de Janeiro. Para Pinheiro e Mesquita Neto (1997) o desafio do PNDH 1 foi consolidar a democracia e reformar o Estado no sentido de ampliar que as garantias de direitos de cidadania sejam protegidas por agentes públicos.

Em 2002, com o processo de revisão do PNDH 1, é aprovada a segunda versão do PNDH, onde contempla o tema da Educação em Direitos Humanos. Na sequência, surge o

Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), em 2009, quando então a cultura e a educação em direitos humanos aparecem como eixo orientador destinado especificamente para a promoção e garantia da Educação e Cultura em Direitos Humanos. No item específico sobre Formação de uma Cultura, encontra-se dentre suas linhas de ação, “desenvolver no País o Plano de Ação para a Educação em Direitos Humanos, aprovado pela Organização das Nações Unidas em 1994 para o período 1995-2004”. De 1996 a 2003, o Governo Federal apoiou ações, só efetivando o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos em 2003, já no final da Década da Educação em Direitos Humanos aprovada pelas Nações Unidas. Se o PNDH 1 deu atenção aos direitos civis e políticos, a segunda versão do PNDH 2, aprovada em 2002, ampliou as linhas de ação aos direitos econômicos, sociais e culturais.(BRASIL, 1996).

No PNDH 2, aparece proposições de educação em direitos humanos no eixo Direito à Educação e a Educação em Direitos Humanos, quando enfoca a necessidade de inserção de conteúdos que se pautem na tolerância, na paz e no respeito às diferenças, face a diversidade cultural do país.

No tocante a gestão escolar, ressalta a necessidade de ampliar programas com o objetivo de redução da violência nas escolas, a exemplo do programa 'Paz nas Escolas', especialmente em áreas urbanas com graves problemas de exclusão social e econômica, bem como sugere a ênfase nos processos de associação estudantil em todos os níveis, com vistas a qualificar o processo de democratização na escolha dos dirigentes de escolas públicas, estaduais e municipais, com a participação das comunidades escolares e locais.

No tocante ao direito à educação, destaca a necessidade de universalizar o ensino fundamental, promovendo jornadas escolares ampliadas, valorização do magistério e apoio ao transporte escolar. Para a educação superior, propõe a criação nas universidades, de cursos de extensão voltados para a proteção e promoção de direitos humanos, a criação de ouvidorias para garantir e proteção da comunidade universitária, a defesa da autonomia universitária, a implementação de mecanismos que promovam a equidade de acesso ao ensino superior, considerando a diversidade racial e cultural da sociedade brasileira, as demandas dos povos quilombolas e indígenas, assim como a significativa demanda dos presídios. (BRASIL, 2002).

A terceira versão do PNDH foi aprovada na 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, realizada em 2008 a partir de uma ampla consulta nacional realizada através das conferências municipais e estaduais de direitos humanos.

O PNDH 3 possui 521 ações programáticas distribuídas em seis eixos orientadores:  
Eixo orientador I: Interação democrática entre Estado e sociedade civil;  
Eixo orientador II: Desenvolvimento e direitos humanos;

Eixo orientador III: Universalizar os direitos humanos em um contexto de desigualdades;  
Eixo orientador IV: Segurança pública, acesso à Justiça e combate à violência;  
Eixo orientador V: Educação e cultura em direitos humanos e  
Eixo orientador VI: Direito à memória e à verdade. (BRASIL, 2009).

No Eixo orientador V: Educação e cultura em direitos humanos insere cinco diretrizes, tais como: Diretriz 18: Efetivação das diretrizes e dos princípios da política nacional de educação em Direitos Humanos para fortalecer cultura de direitos; Diretriz 19: Fortalecimento dos princípios da democracia e dos Direitos Humanos nos sistemas de educação básica, nas instituições de ensino superior e nas instituições formadoras; Diretriz 20: Reconhecimento da educação não formal como espaço de defesa e promoção dos Direitos Humanos; Diretriz 21: Promoção da Educação em Direitos Humanos no serviço público; Diretriz 22: Garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação para a consolidação de uma cultura em Direitos Humanos.

A Diretriz 18, refere-se a “efetivação das diretrizes e dos princípios da política nacional de educação em Direitos Humanos para fortalecer cultura de direitos”. Nesta, existem demandas para as IES distribuídas em dois objetivos estratégicos:

O Objetivo estratégico I: Implementação do PNEDH:

- a) Desenvolver ações programáticas e promover articulação que viabilizem a implantação e a implementação do PNEDH;
- b) Implantar mecanismos e instrumentos de monitoramento, avaliação e atualização do PNEDH, em processos articulados de mobilização nacional;
- c) Fomentar e apoiar a elaboração de planos estaduais e municipais de educação em Direitos Humanos,
- d) Apoiar técnica e financeiramente iniciativas em educação em Direitos Humanos, que estejam em consonância com o PNEDH,
- e) Incentivar a criação e investir no fortalecimento dos Comitês de Educação em Direitos Humanos em todos os estados e no Distrito Federal, como órgãos consultivos e propositivos da política de educação em Direitos Humanos. (BRASIL, 2009, p. 187-188).

O Objetivo estratégico II: Ampliação de mecanismos e produção de materiais pedagógicos e didáticos para Educação em Direitos Humanos:

- f) Incentivar a criação de programa nacional de formação em educação em Direitos Humanos;
- g) Estimular a temática dos Direitos Humanos nos editais de avaliação e seleção de obras didáticas do sistema de ensino;
- h) Estabelecer critérios e indicadores de avaliação de publicações na temática de Direitos Humanos para o monitoramento da escolha de livros didáticos no sistema de ensino;



- i) Atribuir premiação anual de educação em Direitos Humanos, como forma de incentivar a prática de ações e projetos de educação e cultura em Direitos Humanos;
- e) Garantir a continuidade da “Mostra Cinema e Direitos Humanos na América do Sul” e da “Semana Direitos Humanos” como atividades culturais para difusão dos Direitos Humanos.
- f) Consolidar a revista “Direitos Humanos” como instrumento de educação e cultura em Direitos Humanos, garantindo o caráter representativo e plural em seu conselho editoria;
- g) Produzir recursos pedagógicos e didáticos especializados e adquirir materiais e equipamentos em formato acessível para a educação em Direitos Humanos, para todos os níveis de ensino;
- h) Publicar materiais pedagógicos e didáticos para a educação em Direitos Humanos em formato acessível para as pessoas com deficiência, bem como promover o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em eventos ou divulgação em mídia;
- i) Fomentar o acesso de estudantes, professores e demais profissionais da educação às tecnologias da informação e comunicação. (BRASIL, 2009, p. 188-190).

A Diretriz 19, que trata do “fortalecimento dos princípios da democracia e dos Direitos Humanos nos sistemas de educação básica, nas instituições de ensino superior e nas instituições formadoras”, envolve três objetivos estratégicos:

O Objetivo estratégico I: Inclusão da temática de Educação e Cultura em Direitos Humanos nas escolas de educação básica e em instituições formadoras propõe:

- a) Estabelecer diretrizes curriculares para todos os níveis e modalidades de ensino da educação básica para a inclusão da temática de educação e cultura em Direitos Humanos, promovendo o reconhecimento e o respeito das diversidades de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, geracional, étnico-racial, religiosa, com educação igualitária, não discriminatória e democrática;
- b) Promover a inserção da educação em Direitos Humanos nos processos de formação inicial e continuada de todos os profissionais da educação, que atuam nas redes de ensino e nas unidades responsáveis por execução de medidas socioeducativas.
- c) Incluir, nos programas educativos, o direito ao meio ambiente como Direito Humano;
- d) Incluir conteúdos, recursos, metodologias e formas de avaliação da educação em Direitos Humanos nos sistemas de ensino da educação básica;
- e) Desenvolver ações nacionais de elaboração de estratégias de mediação de conflitos e de Justiça Restaurativa nas escolas e outras instituições formadoras e instituições de ensino superior, inclusive promovendo a capacitação de docentes para a identificação de violência e abusos contra crianças e adolescentes, seu encaminhamento adequado e a reconstrução das relações no âmbito escola;
- f) Publicar relatório periódico de acompanhamento da inclusão da temática dos Direitos Humanos na educação formal que contenha pelo menos as seguintes informações;
- g) Desenvolver e estimular ações de enfrentamento ao bullying e ao cyberbullying; h) Implementar e acompanhar a aplicação das leis que dispõem sobre a inclusão da história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas

em todos os níveis e modalidades da educação básica. (BRASIL, 2009, p. 188-190).

O Objetivo estratégico II: Inclusão da temática de Educação e Cultura em Direitos Humanos nas escolas de educação básica e em instituições de Ensino Superior (IES), propõe:

- a) Propor a inclusão da temática da educação em Direitos Humanos nas diretrizes curriculares nacionais dos cursos de graduação;
- b) Incentivar a elaboração de metodologias pedagógicas de caráter transdisciplinar e interdisciplinar para a educação em Direitos Humanos nas Instituições de Ensino Superior;
- c) Elaborar relatórios sobre a inclusão da temática dos Direitos Humanos no ensino superior, contendo informações sobre a existência de ouvidorias e sobre o número de:
  - Cursos de pós-graduação com áreas de concentração em Direitos Humanos;
  - Grupos de pesquisa em Direitos Humanos;
  - Cursos com a transversalização dos Direitos Humanos nos projetos políticos pedagógicos;
  - Disciplinas em Direitos Humanos;
  - Teses e dissertações defendidas;
  - Associações e instituições dedicadas ao tema e com as quais os docentes e pesquisadores tenham vínculo;
  - Núcleos e comissões que atuam em Direitos Humanos;
  - Educadores com ações no tema Direitos Humanos;
  - Projetos de extensão em Direitos Humanos;
- d) Fomentar a realização de estudos, pesquisas e a implementação de projetos de extensão sobre o período do regime 1964-1985, bem como apoiar a produção de material didático, a organização de acervos históricos e a criação de centros de referências.
- e) Incentivar a realização de estudos, pesquisas e produção bibliográfica sobre a história e a presença das populações tradicionais. (BRASIL, 2009, p. 194-195).

O Objetivo estratégico III: Incentivo à transdisciplinaridade e transversalidade nas atividades acadêmicas em Direitos Humanos, propõe:

- a) Incentivar o desenvolvimento de cursos de graduação, de formação continuada e programas de pós-graduação em Direitos Humanos;
- b) Fomentar núcleos de pesquisa de educação em Direitos Humanos em instituições de ensino superior e escolas públicas e privadas, estruturando-as com equipamentos e materiais didáticos;
- c) Fomentar e apoiar, no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), a criação da área “Direitos Humanos” como campo de conhecimento transdisciplinar e recomendar às agências de fomento que abram linhas de financiamento para atividades de ensino, pesquisa e extensão em Direitos Humanos.
- d) Implementar programas e ações de fomento à extensão universitária em Direitos Humanos, para promoção e defesa dos Direitos Humanos e o desenvolvimento da cultura e educação em Direitos Humanos. (BRASIL, 2009, p. 195-197).

Na Diretriz 20: Reconhecimento da educação não formal como espaço de defesa e promoção dos Direitos Humanos, consta cerca de dois objetivos estratégicos. O objetivo

estratégico I: Inclusão da temática da educação em Direitos Humanos na educação não formal propõe:

- a) Fomentar a inclusão da temática de Direitos Humanos na educação não formal, nos programas de qualificação profissional, alfabetização de jovens e adultos, extensão rural, educação social comunitária e de cultura popular.
- b) Apoiar iniciativas de educação popular em Direitos Humanos desenvolvidas por organizações comunitárias, movimentos sociais, organizações não-governamentais e outros agentes organizados da sociedade civil.
- c) Apoiar e promover a capacitação de agentes multiplicadores para atuarem em projetos de educação em Direitos Humanos
- d) Apoiar e desenvolver programas de formação em comunicação e Direitos Humanos para comunicadores comunitários.
- e) Desenvolver iniciativas que levem a incorporar a temática da educação em Direitos Humanos nos programas de inclusão digital e de educação à distância.
- f) Apoiar a incorporação da temática da educação em Direitos Humanos nos programas e projetos de esporte, lazer e cultura como instrumentos de inclusão social;
- g) Fortalecer experiências alternativas de educação para os adolescentes, bem como para monitores e profissionais do sistema de execução de medidas socioeducativas. (BRASIL, 2009, p. 197-199).

O objetivo estratégico II: Resgate da memória por meio da reconstrução da história dos movimentos sociais e insere como ações:

- a) Promover campanhas e pesquisas sobre a história dos movimentos de grupos historicamente vulnerabilizados, tais como o segmento LGBT, movimentos de mulheres, quebradeiras de coco, castanheiras, ciganos, entre outros.
- b) Apoiar iniciativas para a criação de museus voltados ao resgate da cultura e da história dos movimentos sociais. (BRASIL, 2009, p.199).

Na Diretriz 21: Promoção da Educação em Direitos Humanos no serviço público constam de dois objetivos estratégicos: I – Formação e capacitação continuada dos servidores públicos em Direitos Humanos, em todas as esferas de governo e II- Formação adequada e qualificada dos profissionais do sistema de segurança pública.

O Objetivo estratégico I - Formação e capacitação continuada dos servidores públicos em Direitos Humanos, em todas as esferas de governo, propõe:

- a) Apoiar e desenvolver atividades de formação e capacitação continuadas interdisciplinares em Direitos Humanos para servidores públicos.
- b) Incentivar a inserção da temática dos Direitos Humanos nos programas das escolas de formação de servidores vinculados aos órgãos públicos federais;

c) Publicar materiais didático-pedagógicos sobre Direitos Humanos e função pública, desdobrando temas e aspectos adequados ao diálogo com as várias áreas de atuação dos servidores públicos. (BRASIL, 2009, p. 200-201).

O Objetivo estratégico II - Formação adequada e qualificada dos profissionais do sistema de segurança pública.

- a) Oferecer, continuamente e permanentemente, cursos em Direitos Humanos para os profissionais do sistema de segurança pública e justiça criminal.
- b) Oferecer permanentemente cursos de especialização aos gestores, policiais e demais profissionais do sistema de segurança pública.
- c) Publicar materiais didático-pedagógicos sobre segurança pública e Direitos Humanos.
- d) Incentivar a inserção da temática dos Direitos Humanos nos programas das escolas de formação inicial e continuada dos membros das Forças Armadas.
- e) Criar escola nacional de polícia para educação continuada dos profissionais do sistema de segurança pública, com enfoque prático.
- f) Apoiar a capacitação de policiais em direitos das crianças, em aspectos básicos do desenvolvimento infantil e em maneiras de lidar com grupos em situação de vulnerabilidade, como crianças e adolescentes em situação de rua, vítimas de exploração sexual e em conflito com a lei. (BRASIL, 2009, p. 201-202).

Na Diretriz 22: Garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação para a consolidação de uma cultura em direitos humanos envolve dois objetivos estratégicos: I Promover o respeito aos Direitos Humanos nos meios de comunicação e o cumprimento de seu papel na promoção da cultura em Direitos Humanos e o II: Garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação.

O Objetivo estratégico I – Promover o respeito aos Direitos Humanos nos meios de comunicação e o cumprimento de seu papel na promoção da cultura em Direitos Humanos, propõe:

- a) Propor a criação de marco legal, nos termos do art. 221 da Constituição, estabelecendo o respeito aos Direitos Humanos nos serviços de radiodifusão (rádio e televisão) concedidos, permitidos ou autorizados. (Redação dada pelo Decreto nº 7.177, de 12/05/2010)
- b) Promover o diálogo com o Ministério Público para proposição de ações objetivando a suspensão de programação e publicidade atentatórias aos Direitos Humanos.
- c) Suspender patrocínio e publicidade oficial em meios que veiculam programações atentatórias aos Direitos Humanos.
- d) Elaborar critérios de acompanhamento editorial a fim de criar um ranking nacional de veículos de comunicação comprometidos com os princípios de Direitos Humanos, assim como os que cometem violações;
- e) Desenvolver programas de formação nos meios de comunicação públicos como instrumento de informação e transparência das políticas públicas, de inclusão digital e de acessibilidade.

f) Avançar na regularização das rádios comunitárias e promover incentivos para que se afirmem como instrumentos permanentes de diálogo com as comunidades locais; Promover a eliminação das barreiras que impedem o acesso de pessoas com deficiência sensorial à programação em todos os meios de comunicação e informação, em conformidade com o Decreto nº 5.296/2004, bem como acesso a novos sistemas e tecnologias, incluindo internet. (BRASIL, 2009, p.202-204).

O Objetivo estratégico II - Garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação, propõe:

- a) Promover parcerias com entidades associativas de mídia, profissionais de comunicação, entidades sindicais e populares para a produção e divulgação de materiais sobre Direitos Humanos.
- b) Incentivar pesquisas regulares que possam identificar formas, circunstâncias e características de violações dos Direitos Humanos na mídia. (BRASIL, 2009, p.202-204).

No eixo VI - Direito à Memória e à Verdade, a **Diretriz 23**: Reconhecimento da memória e da verdade como Direito Humano da cidadania e dever do Estado, põe como demanda para as IES em seu Objetivo Estratégico I, propõe: Promover a apuração e o esclarecimento público das violações de Direitos Humanos praticadas no contexto da repressão política ocorrida no Brasil no período fixado pelo artigo 8º do ADCT da Constituição, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional. Na Diretriz 25: Modernização da legislação relacionada com a promoção do direito à memória e à verdade, fortalecendo a democracia, propõe como Objetivo Estratégico I: Suprimir do ordenamento jurídico brasileiro eventuais normas remanescentes de períodos de exceção que afrontem os compromissos internacionais e os preceitos constitucionais sobre Direitos Humanos.

### **3.2 O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos**

A Assembleia Geral da ONU, de 1994, declara de 1º de janeiro de 1995 a 31 de dezembro de 2004, a Década da Educação em Direitos Humanos, com o intuito de sensibilizar e incentivar os Estados Membros a reconhecer e promover a Educação em Direitos Humanos como direito fundamental da pessoa humana, a partir do Direito à Educação. Dentro desse período, a UNESCO define o ano 2000 como o Ano Internacional da Cultura pela Paz e a Não Violência.

No Brasil, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH foi criado em 2003, com a criação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, Portaria nº 98, de 9 de julho de 2003, da Secretaria dos Direitos Humanos, na gestão de Nilmário Miranda. Desse modo, a educação em direitos humanos aparece como objeto de política pública com a missão de dar centralidade aos compromissos assumidos pelo estado brasileiro em direcionar medidas normativas e políticas para inserção de políticas e práticas educativas, tanto no campo formal como no não formal, tendo como base uma educação que contribui para a criação de uma cultura universal dos direitos humanos, através do fortalecimento do respeito aos direitos e liberdades fundamentais do ser humano, do pleno desenvolvimento da personalidade humana e senso de dignidade, da prática da tolerância, do respeito à diversidade de gênero e de cultura, da amizade entre todas as nações, povos indígenas e grupos raciais, étnicos, religiosos e linguísticos e a possibilidade de todas as pessoas participarem efetivamente de uma sociedade livre<sup>3</sup>. (BRASIL, 2006).

O processo de elaboração no Brasil, em 2003, envolveu inicialmente a criação do Comitê Nacional, formado por especialistas na área, que ao elaborar a primeira versão do plano, foi aprovada e apresentada à sociedade pelos ministros da Educação e dos Direitos Humanos, em lançamento nacional, tendo em seguida promovido a Consulta Nacional através de encontros estaduais de educação em direitos humanos. Com esse processo de consulta inicial, foi ainda realizada consulta on line à sociedade e aos órgãos públicos, encerrando a versão final em 2006. O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) apresenta linhas e ações propostas desde o Programa Nacional de Direitos Humanos 1 (1996) e 2 (2002), assim como, incorpora aspectos dos principais documentos internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário.

O Plano se configura como uma política educacional do Estado voltada para cinco áreas: educação básica, educação superior, educação não formal, mídia e formação de profissionais dos sistemas de segurança e justiça, ressaltando os valores de tolerância, solidariedade, justiça social, inclusão, pluralidade e sustentabilidade.

O eixo da Educação Superior do PNEDH, parte dos seguintes princípios: Autonomia; Indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão; Formação crítica; Postura humanizante e emancipadora; Transversalização no processo de conhecimento, das habilidades e das atitudes; abordagem inter e transdisciplinar; Compromisso com a Democracia; Fortalecimento das esferas públicas de cidadania; parâmetro crítico das práticas; metodologias adequadas e

---

<sup>3</sup> BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos – Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação, 2003, p. 11.

participativas; e a cidadania; atenção prioritária para grupos em situação de vulnerabilidade e violência.

Como proposições de ações, o PNEDH indica a inserção dos direitos humanos nas diretrizes curriculares, nas temáticas, projetos e programas de Extensão, inserção como área de pesquisa; na proposição de prêmios de monografias e concursos públicos; em editais de apoio à pesquisa e ao ensino; apoio das IES na estruturação dos Comitês Estaduais e Municipais de Educação em Direitos Humanos; na formação de redes e consórcios envolvendo a educação básica e a educação superior; nas políticas de publicação e produção nos eventos científicos das áreas de conhecimento; Educação Continuada de professores; nos estudos e pesquisas sobre a memória do autoritarismo nas universidades; no fomento a criação de núcleos, cátedras e comissões de direitos humanos.

Em 2012, o Brasil promove um passo relevante para a política de educação em direitos humanos, que foi o processo de negociação entre a Secretaria dos Direitos Humanos e o Ministério da Educação com o Conselho Nacional de Educação para a institucionalização das diretrizes gerais para a Educação em Direitos Humanos, conquista possível através da Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, estabelecendo as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

A transversalidade no ensino é concebida pela Diretriz, como:

Art. 7º A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica e da Educação Superior poderá ocorrer das seguintes formas:

I - pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente;

II - como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar;

III - de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade.

Parágrafo único. Outras formas de inserção da Educação em Direitos Humanos poderão ainda ser admitidas na organização curricular das instituições educativas desde que observadas as especificidades dos níveis e modalidades da Educação Nacional.

No que trata da extensão propõe a Diretriz:

Art. 12. As Instituições de Educação Superior estimularão ações de extensão voltadas para a promoção de Direitos Humanos, em diálogo com os segmentos sociais em situação de exclusão social e violação de direitos, assim como com os movimentos sociais e a gestão pública.

União, Estados, Municípios e Distrito Federal enquanto esferas de governo terão a partir das orientações normativas das Diretrizes Nacionais que desenvolverem o compromisso gestado desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de inserção dos direitos humanos como parte do direito à educação e como direito fundamental.

No campo da educação superior, mesmo que as IES e cursos exerçam sua autonomia acadêmica na definição do modo de implementação da educação em e para os direitos humanos, com as Diretrizes Nacionais, as escolas da rede de educação básica e da educação superior terão que assumir a responsabilidade coletiva em tornar a educação em direitos humanos como parte constitutiva da política educacional. Daí todo o engajamento na Conferência Nacional de Educação com o eixo que vai tratar da inserção dos direitos humanos, de modo transversal aos eixos do documento que aprovado poderá ser objeto de elaboração do plano nacional de educação.

Com todo esse processo institucional, escolas e IES, educadores e gestores do campo da educação, da justiça e segurança, da assistência social; bem como os educadores populares da sociedade civil organizada, poderão trabalhar com a educação em direitos humanos, seja pela modalidade formal ou não formal.

A construção democrática coloca para a educação superior a responsabilidade de inserção dos direitos humanos na formação superior, como parte do pacto social conquistado com a Constituição Federativa de 1988, como estratégia para prevenir a violência gestada ao longo de décadas de escravidão e autoritarismo, desconstruindo a herança autoritária contrária à afirmação dos direitos humanos, ao mesmo tempo, formar o cidadão solidário e participativo que os tempos de democracia exigem para que o povo brasileiro possa consolidar o regime democrático, substancializando a cultura e a prática democrática nas instituições e na sociedade de modo geral.



## 4 DIREITOS HUMANOS NO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - UFPB

O presente capítulo apresenta os resultados da pesquisa sobre o impacto da inserção dos direitos humanos no ensino da graduação junto ao Centro de Ciências Jurídicas da UFPB. Para tanto situaremos o movimento de inserção institucional dos direitos humanos da extensão ao ensino e da pesquisa, para então poder focar nos impactos do processo na dimensão do ensino junto ouvindo docentes e discentes.

### **4.1 Direitos humanos na extensão, no ensino e na pesquisa no CCJ-UFPB**

A formação em Direitos Humanos no Centro de Ciências Jurídicas da UFPB na área dos Direitos Humanos iniciou-se pela extensão universitária, desde a década de 80, com a participação de docentes e discentes em ações extensionistas, desdobrando-se para ações de ensino, pesquisa e extensão. Com o processo de democratização iniciado na década de 80 e com a criação do Programa Nacional de Direitos Humanos, em 1996, a formação em direitos humanos expandiu-se para o ensino da graduação e da pós-graduação (FEITOSA, 2008; ZENAIDE, 2010).

A Educação em Direitos Humanos no ensino Jurídico da UFPB foi sendo gestada inicialmente a partir de experiências junto aos grupos e movimentos sociais e entidades de direitos humanos, mediadas pela Comissão de Direitos Humanos, articulada em 1989 e oficialmente criada pelo Conselho Universitário – CONSUNI, em 1990. Desse processo gestaram demandas educativas que foram encampadas por departamentos, centros, comissões e núcleos.

A experiência da extensão resultou num campo interdisciplinar de produção do conhecimento e de formação, fazendo emergir distintos núcleos e setores trabalhando a temática de forma transversal (GT Indígena, Núcleo de Estudos da Terceira Idade, Coletivo de Criança e Adolescente, Núcleo de Educação Especial, Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos, Centro de Referência em Direitos Humanos, dentre outros).

No ensino, foi através da Resolução CONSEPE 57-1999 sobre Conteúdos Curriculares nos cursos de graduação na UFPB, que ocorreu a formalização e introdução dos Direitos Humanos como conteúdos flexíveis curriculares, assim como, educação ambiental e

metodologia da pesquisa. Posteriormente o processo foi alterado, através da Resolução CONSEPE 42-2008, passando aos departamentos a definição autônoma no tocante à inserção da temática se como componentes obrigatórios ou flexíveis.

A Comissão de Direitos Humanos da UFPB teve papel preponderante na capacitação dos docentes para a implementação da Resolução 57/1999. Para isso, foi realizado um Curso de Formação em Direitos Humanos na Universidade para docentes e pós-graduandos dos sete campi da UFPB, projeto apoiado pela SEDH-MJ e a UNESCO, que resultou numa publicação (ZENAIDE, 2001). Desse processo, resultou a inclusão de disciplinas de Direitos Humanos nos Cursos de Direito, História e Serviço Social no CCHLA, no Centro de Humanidades em Campina Grande e no Curso de Agroindústria do Campus de Bananeiras.

#### 4.1.1 Direitos Humanos na Extensão do CCJ

Assim como o processo de transição e abertura política ecoou das lutas populares, com o apoio dos trabalhadores do campo e da cidade, de pedagogos, jornalistas e outros intelectuais, a extensão universitária resultou do processo histórico pela redemocratização do País que inovou a relação entre universidade e sociedade, pautada na promoção e na defesa dos direitos.

O contexto sócio-cultural e político brasileiro demandou nas décadas de 80 e 90 para a extensão universitária, ações educativas que focalizassem a formação política para o exercício da cidadania democrática, integrando ações de assistência jurídico-popular e assistência sócio-psico-pedagógica com grupos e coletivos em situação de violência e/ou risco social, assim como ações educativas com forças de segurança, bairros populares e comunidades rurais e urbanas.

A promoção, a proteção e a defesa dos direitos humanos exigem por parte da academia ações integradas de ensino, pesquisa e extensão com diferentes saberes e práticas, uma vez que a amplitude das demandas sociais e institucionais em direitos humanos requer múltiplos enfoques filosóficos, sócio-psicológicos, culturais, políticos e econômicos, assumindo práticas disciplinares, inter e multidisciplinares.

As ações de extensão em direitos humanos na UFPB ao longo da década de 80-90 constituem um amplo leque de configurações: assistência jurídica, formação política, educação para a cidadania democrática, cultura, assistência sócio-psicológica, documentação e memória (ZENAIDE, 2010). É nesse contexto que vêm sendo postos em prática os Projetos de Extensão no Centro de Ciências Jurídicas da UFPB. Focados na Assessoria Jurídica em

Direitos Humanos, esses projetos têm desenvolvido trabalhos relevantes de assistência a trabalhadores rurais, idosos, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, entre outras categorias, conforme mostra o quadro seguinte:

**Quadro A: Projetos de Extensão de Assessoria Jurídica em Direitos Humanos na UFPB (1990-2000)**

DATA	PROGRAMA/PROJETO-ANO/PARCERIA	OBJETIVOS	SUJEITOS
1990	<b>Aplicabilidade das Medidas de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente em conflito com a Lei</b> , parceria com FUNDAC, a Pastoral da Criança. Coordenação: Maria Lígia Malta de Farias	Participar em audiências nas delegacias e fóruns da comarca de Sousa; Realizar encontros para instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Formar técnicos e cidadãos comprometidos.	Criança e adolescentes em situação de risco pessoal e social, e familiar.
1994-1995	<b>A sociedade, o Direito e os Ambulantes</b> . Coordenação: Marcos Augusto Romero	Prestar assistência jurídica aos ambulantes sem licença, em mercados e logradouros.	Comunidades de vendedores ambulantes
1995	<b>Seguridade Social e Assistência ao Trabalhador</b> , realizado pelo campus de Sousa em parceria com o Fórum Municipal, Sindicato dos Trabalhadores e Rurais, o INSS e o Conselho de Assistência Social. Coordenação: Matilde Gonçalves de Lacerda (CCJS)	Prestar Assistência Jurídica aos sindicatos rurais; Acompanhar os processos de aposentadorias junto ao INSS e à Justiça Comum; Articular as disciplinas de Direito Previdenciário, Direito Constitucional e Direito Processual Civil.	Idosos e Trabalhadores com problemas de acesso ao Sistema de Seguridade Social
1995	<b>Rotinas Trabalhistas</b> - CCJS/Sousa, parceria com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sousa. Coordenação: José Alves Formiga (CCJS)	Promover Exposição Informativa, orientação individualizada, assessoramento técnico-jurídico em matéria de direito ao trabalho.	Trabalhadores rurais
1995-1996	<b>Assistência Jurídica ao Adolescente Infrator</b> Coordenação: Maria Lígia Malta de Faria, parceria com o CEA, a FUNDAC e o Juizado da Infância e da Juventude.	Promover procedimentos judiciais, integração com a equipe técnica, acompanhamento dos processos, orientação aos internos e familiares.	Adolescentes em regime de pena privativa de liberdade
1995-1996	<b>De Dentro dos Muros: o sistema penitenciário</b> , em parceria com a Vara de Execuções Penais e o Fórum de João Pessoa. Coordenação: José Baptista de Melo Neto	Realizar revisão de processos, observância dos direitos e deveres dos presos, proposição para melhoria do cumprimento da pena.	Presídios da Grande João Pessoa
1999	<b>Núcleo de Atendimento às Curadorias da Infância e Juventude, do Consumidor e do Cidadão</b> , CCJ com apoio da PRAC-PROBEX e Curadoria de Defesa dos Direitos do Cidadão. Coordenação: Maria Lígia	Promover audiências públicas, elaboração de petições e pareceres, abertura de procedimentos, mediante denúncia e reclamação, audiências de conciliação e esclarecimentos sobre direitos,	Mulheres, negros, idosos, homossexuais, índios e pessoas com deficiência atendidas pela Curadoria em

	Malta de Farias	pesquisa e experiência forense; Aprimorar o conhecimento teórico-prático em aulas; Aplicar normativa de questionamentos práticos.	João Pessoa.
1999	Projeto de Extensão <b>Eis o Homem, ou Do dever do homem ou Pronta apresentação à autoridade judicial</b> , projeto desenvolvido pelo CCJ junto ao CEDDHC. Coordenação: Luciano Mariz Maia e a estudante Uiuara Medeiros Equipe Responsável no CEDDHC: Maria de Nazaré Tavares Zenaide, Juan Oscar Gatica e Edvaldo Leite Caldas.	Habilitar os conselheiros para monitorar o funcionamento dos órgãos públicos. Temas abordados: a Prevenção e Combate à Tortura e à Violência à luz dos Instrumentos e Tratados Internacionais de Direitos Humanos. Realizar trabalhos através de visitas às delegacias, aplicação de questionários, entrevistas com delegados, defensores e promotores e observação participante nas delegacias.	Membros do CEDDHC, defensores públicos, delegados, membros do Ministério Público e magistrados.
1999	<b>A Luta pela Terra e a Extensão Universitária</b> , parceria CCJ e Comissão Pastoral da Terra. Responsáveis: João Roque da Silva Neto e alunos do CCJ, com apoio da advogada da CPT Iranice Gonçalves Muniz.	Assessorar juridicamente aos trabalhadores rurais; Conhecer a realidade das pessoas e participar da sua luta pela terra; Estudar a teoria (direito agrário, direito penal, acompanhamento dos processos, participação de audiências públicas); Na parte educativa, elaborar cartilha sobre direitos e outras publicações.	Trabalhadores Rurais
1999	<b>Assessoria Jurídica e Técnica ao Trabalhador do Semi-Árido</b> CCJS – Sousa, parceria com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sousa. Coordenação: Manoel Pereira de Alencar, Aristóteles de Santana e Maria do Socorro Marques.	Prestar assistência jurídica e técnica, informação dos direitos e assessoramento à criação de cooperativas, orientação para a preservação da mata do semiárido e assessoria na elaboração de contratos. Programa de Trabalho do Laboratório de Práticas Jurídicas.	Agropecuários da região se Sousa
1999	<b>Proteção de Direitos Difusos, da Criança e do Adolescente</b> , parceria com as Curadorias, FUNDAC e Conselho Tutelar. Coordenação: Eduardo Pereira de Oliveira e José Idemário Tavares	Conhecer conteúdos utilizados: Direito Constitucional, Estatuto da Criança e do Adolescente, Direito Civil, Direito Penal, Legislação Processual, Leis Especiais.	Consumidores, crianças e adolescentes, patrimônio histórico e cultural.
1999	<b>Estruturação do Serviço de Atendimento às Denúncias de Direitos Humanos</b> junto ao CEDDHC, promoção CEDDHC com estagiários da UFPB, apoio do MJ através de Convênio entre SSP, UFPB-FUNAPE e CEDDHC.	Atender às denúncias na sede do CEDDHC, envolvendo estagiários de Direito e Serviço Social.	Sociedade em geral

Fonte: ZENAIDE (2010)

#### 4.1.2 Direitos Humanos no Ensino de Graduação do CCJ

Pesquisa realizada pelo Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos (NCDH), em 2010, registra que o tema dos Direitos Humanos foi inserido através da Resolução 56/97 no Curso de Direito da UFPB, embora na última reforma curricular, através da Resolução do CONSEPE de N° 49/2008, a temática tenha sido transversalizada no Projeto Político Pedagógico junto aos Departamentos de Direito Público e Prática Processual. O trabalho ressalta a relevância do Projeto Político Pedagógico quando articula o ensino, a pesquisa e a extensão às demandas sociais no processo formativo acadêmico, lhe conferindo uma dimensão política e educativa.

Apesar da não inserção da temática dos Direitos Humanos no Projeto Político Pedagógico no Departamento de Direito Privado, com disciplinas optativas e obrigatórias, os docentes puderam flexibilizar a grade curricular adotando a transversalidade, através de discussões teóricas e ações por meio de projetos de extensão e atividades de seminários.

A investigação constatou que a inserção da temática dos Direitos Humanos no curso de Direito iniciou através da Resolução n°56/1997, embora na reforma curricular de 2008, a Resolução n°49/2008 aprovou a transversalidade dos direitos humanos no conjunto do Projeto Político Pedagógico do Curso de Graduação em Direito – Bacharelado em Ciências Jurídicas. Nesta nova programação do currículo observa-se que os direitos humanos foram incorporados como Conteúdos Básicos Profissionais e como Conteúdos Complementares.

#### 4.1.3 Direitos Humanos no Ensino da Pós-Graduação do CCJ na UFPB

O ensino de Direitos Humanos na pós-graduação na UFPB iniciou-se na década de 90 através de disciplinas temáticas em cursos de especialização (Curso de Especialização em Sexualidade Humana, Curso de Especialização em Gerontologia), em cursos de mestrado (Serviço Social e Filosofia) e através de Cursos específicos na área (Curso de Especialização em Direitos Humanos) (PINUCCIO e ZENAIDE, 1999).

No Centro de Ciências Jurídicas o ensino de Direitos Humanos em nível de pós-graduação começou em 2005 como área de concentração do *Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ)*. Tal definição não foi efetivada pela IES, ao contrário, foi uma determinação externa definida no edital público da Fundação Ford.

Assim como todas as lutas por Direitos Humanos, as demandas formativas na área também ocorreram como resultado de um processo político-social, de uma militância de

docentes, discentes e técnico-administrativos engajados com as causas da democracia, das liberdades civis e políticas, da justiça social e da igualdade, foi assim, com a criação da Comissão de Direitos Humanos (CDH) da UFPB, da Ouvidoria Universitária, dentre outros núcleos e setores. Desse processo gestado nas experiências de extensão universitária junto a distintos grupos sociais, instituições públicas e da sociedade civil foram inventados e reinventados caminhos de ensino de graduação e pós-graduação *lato sensu* e de pesquisa.

Tomando como referência o processo de construção da proposta político-pedagógica do curso, referendada e aprovada pelas instâncias internas e órgãos apoiadores externos (CAPES, Fundação Ford, Fundação Carlos Chagas), o Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da UFPB se propõe a pluralizar as temáticas da área de concentração em Direitos Humanos através da transversalidade e da interdisciplinaridade em duas linhas de pesquisa<sup>4</sup>:

1) Democracia, Cultura e Educação em Direitos Humanos, que aprofunda a transversalidade no trato da matéria, considerando a importância do papel da educação, formal ou formativa, para a difusão de uma cultura de Justiça, paz e tolerância;

2) Exclusão Social, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos, que enfrenta as discussões conceituais em torno da temática dos direitos humanos, reconstituindo o ambiente histórico, político e jurídico de consolidação dos direitos humanos. Atente-se para uma proposta curricular múltipla, não completamente inserida no campo epistemológico dos ordenamentos jurídicos. Nesse sentido, a abertura à transversalidade apresenta-se como uma matriz escolhida na origem.

De acordo com o Regulamento do PPGCJ, o programa funciona com duas áreas de concentração: Direito Econômico e Direitos Humanos e destina-se à formação de docentes, pesquisadores e profissionais especializados, como estabelece a Legislação Federal de Ensino Superior, o Estatuto e Regimento Geral da UFPB dos Programas de Pós Graduação, o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB, aprovado pela Resolução 12/00 do CONSEPE.

Na estrutura acadêmica do mestrado, segundo a resolução N° 24/2010, os mestrandos têm que cumprir um mínimo de 22 créditos, sendo 7 créditos nas disciplinas obrigatórias comuns às duas áreas de concentração e 3 créditos nas disciplinas obrigatórias específicas de cada área de concentração; 6 créditos, no mínimo, em disciplinas optativas de cada área de

---

<sup>4</sup> Extraído de: FEITOSA, Maria Luiza Alencar M. *Os desafios da Pós-graduação em Direitos Humanos: A experiência do PPGCJ – UFPB* in BITTAR, Eduardo C. B. e TOSI Giuseppe (orgs.), *Democracia e Educação em Direitos Humanos numa época de insegurança*, Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2008.

concentração; e 6 créditos, no mínimo, em disciplinas optativas de domínio conexo e/ou atividades acadêmicas.

O quadro de disciplinas obrigatórias do Programa é oferecido aos discentes da seguinte forma:

## A – DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS DO PROGRAMA

**Quadro 1: Relação das disciplinas obrigatórias do Mestrado em Ciências Jurídicas da UFPB**

Nº	IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			CARGA HOR. (**)	DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL (*)
		TEOR	PRÁT.	TOTAL		
1	Metodologia da Pesquisa em Ciências Sociais	3	1	4	60	DDPr
2	Teoria Crítica da Cidadania	3	0	3	45	DDPu

Fonte: Site PPGCJ

### A.2 - DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS ESPECÍFICAS DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO DO MESTRADO

#### A.2.1 - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITO ECONÔMICO

**Quadro 2: Relação de disciplinas obrigatórias da área de Direito Econômico do Mestrado em Ciências Jurídicas da UFPB**

Nº	IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			CARGA HOR. (**)	DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL (*)
		TEOR.	PRÁT.	TOTAL		
1	Estado, Constituição e Desenvolvimento	3	0	3	45	DDPu

Fonte: Site PPGCJ

#### A.2.2 - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

**Quadro 3: Relação das disciplinas obrigatórias da área de Direitos Humanos do Mestrado em Ciências Jurídicas da UFPB**

Nº	IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			CARGA HOR. (**)	DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL (*)
		TEOR.	PRÁT.	TOTAL		
1	Teorias dos Direitos Humanos	3	0	3	45	DDPr

Fonte: Site PPGCJ

Nota-se, portanto, através do quadro 3, que a disciplina relacionada aos Direitos Humanos é ofertada como disciplina obrigatória aos estudantes da área de concentração em Direitos Humanos: Teoria dos Direitos Humanos. No PPP do Curso tem seis disciplinas Optativas da área de Direitos Humanos. Cada mestrando deverá realizar, no mínimo, 6 créditos, conforme a tabela 4.

**Quadro 4: Relação das disciplinas Optativas da área de Direitos Humanos do Mestrado em Ciências Jurídicas da UFPB**

Nº	IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			CARGA HOR. (**)	DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL (*)
		TEOR.	PRÁT.	TOTAL		
1	Biotecnologia, Desenvolvimento e Direitos Humanos	3	0	3	45	DDPu
2	Democracia, Desenvolvimento e Direitos Humanos	3	0	3	45	D. Filosofia ou Direito
3	Migrações, Gênero e Direitos Humanos	3	0	3	45	DDPr
4	Educação e Cultura em Direitos Humanos	3	0	3	45	D. História ou Educação
5	Inclusão Social, Políticas Públicas e Direitos Humanos	3	0	3	45	D. Psicologia ou outro
6	Práticas e Instrumentos de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos	3	0	3	45	DDPu

Fonte: Site PPGCJ

No quadro de disciplinas optativas (ou de domínio conexo) para as áreas de concentração do mestrado e do doutorado (este iniciado no Programa no ano de 2011), entre dez disciplinas ofertadas, três tratam dos fundamentos do Direito, duas da área de Direito Econômico, duas estão relacionadas diretamente aos Direitos Humanos e duas de forma transversal, além da disciplina Seminário de Pesquisa, conforme demonstra o quadro 5:

**Quadro 5: Relação das disciplinas optativas para as duas áreas de concentração do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da UFPB**

Nº	IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			CARGA HOR. (**)	DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL (*)
		TEOR.	PRÁT.	TOTAL		
1	Diversidade de gênero, trabalho e desenvolvimento	3	0	3	45	DDPr
2	Direito da Energia e Desenvolvimento Socioeconômico	3	0	3	45	DDPr ou DDPu
3	Direito Internacional dos Direitos Humanos	3	0	3	45	DDPu
4	Direitos Humanos e Teorias Críticas	3	0	3	45	DDPr
5	Diversidade Histórico-Cultural e Desenvolvimento Regional	3	0	3	45	DH



6	Direito Internacional do Desenvolvimento	3	0	3	45	DDPu ou DDPr
7	Seminários de Pesquisa I	1	0	1	15	Departamento com docentes vinculados ao PPGCJ
8	Temas Fundamentais de Direito I	1	0	1	15	Departamento com docentes vinculados ao PPGCJ
9	Temas Fundamentais de Direito II	2	0	2	30	Departamento com docentes vinculados ao PPGCJ
10	Temas Fundamentais de Direito III	3	0	3	45	Departamento com docentes vinculados ao PPGCJ

Fonte: Primária

Nesse quadro a proposta de curso cria a possibilidade de flexibilidade curricular, pois oportuniza ao discente estabelecer um diálogo entre as disciplinas das duas áreas de concentração e o seu objeto de pesquisa. Outras atividades, como seminários, mini cursos, grupos e projetos de pesquisa poderão enriquecer o diálogo multi, pluri e interdisciplinar. Entretanto, a justaposição de disciplinas em si, não garante a inter-relação entre as mesmas e entre as áreas de concentração<sup>5</sup>.

#### 4.1.4 A pesquisa e a produção acadêmica em Direitos Humanos no CCJ

A produção acadêmica como parte obrigatória na finalização do mestrado em Direitos Humanos faz da pesquisa um aporte para estabelecer a relação da teoria com as práticas essenciais à vivência dos Direitos Humanos, assim como o conjunto de dissertações apresentadas demonstra a importância da formação numa perspectiva interdisciplinar e multidimensional no sentido de universalizar cada vez mais o ensino dos Direitos Humanos.

No PPGCJ, durante o período de 2006 a 2011<sup>6</sup>, as pesquisas em torno dos assuntos relacionados à Proteção, Segurança e Sistema Prisional foram as que mais despertaram interesse aos mestrandos do Programa. A preocupação sobre os sistemas de proteção aos encarcerados, aos tratamentos desumanos, o papel das instituições formais na proteção e

<sup>5</sup> Segundo Fazenda (1993, p. 27), **disciplinaridade** significa “conjunto específico de conhecimentos com suas próprias características sobre o plano do ensino, da formação dos mecanismos, dos métodos e das matérias”, **multidisciplinaridade** “justaposição de disciplinas diversas, desprovidas de relação aparente entre elas”, **pluridisciplinaridade** “justaposição de disciplinas mais ou menos vizinhas nos domínios do conhecimento”, **interdisciplinaridade** “Interação existente entre duas ou mais disciplinas” e **transdisciplinaridade** “resultado de uma axiomática comum a um conjunto de disciplinas”.

<sup>6</sup> Ver quadro 6.

defesa dos direitos, assim como o acesso à Justiça estão presentes nas temáticas, entre outros aspectos do Direito e dos Direitos Humanos.

O interesse pelos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (DESC) também teve grande presença nas abordagens dos trabalhos de pesquisa. Entre os temas pesquisados estão a preocupação com o direito e a questão ambiental, o direito à saúde, à cultura, ao lazer, com a pobreza e a distribuição de renda, etc..

Em seguida, os temas relacionados à diversidade cultural, de gênero, de religião e de direitos versaram e permearam a produção acadêmica da PPGCJ nos estudos sobre identidades, liberdades e direitos da criança, dos povos indígenas, das mulheres e dos negros, trazendo temas como o multiculturalismo, a interculturalidade e os Direitos Humanos.

A Educação em Direitos Humanos também foi um dos temas mais estudados e pesquisados no PPGCJ no período, tanto na perspectiva do direito à Educação como na perspectiva de cidadania e de proteção aos Direitos Humanos. Mídia e Teoria dos Direitos Humanos também tiveram inferências nos trabalhos apresentados pelos estudantes da linha de Direitos Humanos na Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da UFPB.

**Quadro 6: Relação das dissertações da área de concentração em Direitos Humanos do Mestrado em Ciências Jurídicas da UFPB 2007-2011**

<b>Autor</b>	<b>Título da Dissertação</b>	<b>Orientador</b>
Rosana Batista de Lucena	Não disponível	Eduardo Ramalho Rabenhorst
Rogério Newton de Carvalho Sousa	Direitos humanos e teatro do oprimido: uma aproximação dialógica	Não disponível
Antonio Cavalcante da Costa Neto	O LAZER COMO DIREITO FUNDAMENTAL: problemas de justificação e garantia	Cláudio Pedrosa Nunes
Guthemberg Cardoso Agra de Castro	MOVIMENTOS SOCIAIS E PROPRIEDADES: A EFETIVIDADE DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL	Herta Urquiza Baracho
Raffaella Medeiros Morais	AFETO: A AFETIVIDADE COMO VALOR JURÍDICO E SUAS IMPLICAÇÕES NA PATERNIDADE E NA FILIAÇÃO	Cleonice Pereira dos Santos Camino
Saulo de Tarso Gambarra da Nóbrega	CAPOEIRA E DIREITOS HUMANOS: Olhares, Vozes, Diálogos	Rosa Maria Godoy Silveira

Magno Cardoso Brandão	Direito à saúde: necessidade de proteção e meios de efetivação	Marcela da Silva Varejão
Márcia Glebyane Maciel Quirino	Crise Ambiental: recursos hídricos e o desenvolvimento sustentável da Paraíba	Marcela da Silva Varejão
Thiago Lia Fook Meira Braga	Discussões em torno do contrato de coletivo: do novo sindicalismo à comissão de modernização	Maria Áurea Baroni Cecato
Júlia Sara Accioly Quirino	Políticas Públicas de Distribuição de Renda e os Direitos Humanos - Uma análise do Programa de Renda Básica e Cidadania (Lei 10.835/2004)	Monique Guimarães Cittadino
Paulo Henriques da Fonseca	Exclusão sócio-jurídica e direitos humanos: dos fundamentos às práticas, uma visão do acesso à justiça em Sousa, Paraíba	Fredys Orlando Sorto
Marcos Aurélio Mota Jordão	A sustentabilidade ambiental no âmbito da interdisciplinaridade, entre global e local (com ilustração do caso da indústria de jeans de Pernambuco)	Marcela da Silva Varejão
Marcus Tullius Leite Fernandes dos Santos	A indústria de calcário no Rio Grande do Norte e suas implicações jurídicas frente ao meio ambiente	Marcela da Silva Varejão
Ciani Sueli das Neves	Escavidão contemporânea nas lavouras de cana-de-açúcar: ilegalidade consentida e violação de direitos humanos em benefício do capital	Monique Guimarães Cittadino
Henry Iure de Paiva Silva	Barreiras Comerciais com Fins Ambientais: Análise da Posição do Brasil na OMC	Fredys Orlando Sorto
Fernanda Holanda de Vasconcelos Brandão	Cidadania e defesa do consumidor: Responsabilidade do Estado na prestação de assistência jurídica	Eduardo Ramalho Rabenhorst
Erick Magalhães Costa	O processo administrativo fiscal e a ação penal nos crimes contra a ordem tributária previstos na lei 8.137/90	Fernando Antônio de Vasconcelos
Christiano Filgueira Soares Gomes	Pobreza e Direito - Um Estudo sobre a Pobreza como Violação de Direitos	Eduardo Ramalho Rabenhorst
Igor Ascarelli Castro de Andrade	A Equidade no Direito Econômico Brasileiro	Eduardo Ramalho Rabenhorst

Ana Paula Correia de Albuquerque da Costa	Política Antidumping: a questão agrícola nas negociações Brasil-Estados Unidos 1995-2005	Fredys Orlando Sorto
Larissa Cristine Daniel Gondim	Multiculturalismo e direitos humanos: a política da tolerância em face dos direitos de grupos culturais	Não disponível
Christiane Soares Carneiro Neri	Identidade negra e reconhecimento: interrogando a Lei 10.639/03 nas escolas do município de João Pessoa	Não disponível
Hygina Josita Simões de A. Bezerra	Interpretação da lei Maria da Penha pelo judiciário à luz da perspectiva gênero-sensitiva: o acesso à justiça da mulher vítima de violência doméstica em João Pessoa/PB	Não disponível
Edla Karina G. Pereira	INCLUSÃO DA PERSPECTIVA DE GÊNERO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS: O I PLANO NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	Narbal de Marsillac
Michelle Barbosa Agnoletti	"TRAVESTIS: PERCURSOS E PERCALÇOS PARA A CONQUISTA DA CIDADANIA"	Eduardo Ramalho Rabenhorst
Wagner Solano Arandas	O RACISMO INSTITUCIONAL CONTRA OS NEGROS NA POLÍCIA MILITAR	Luciano Mariz Maia
Tatyane Guimarães Oliveira	AIDS e preconceito: Aspectos sociais da Epidemia no Brasil	Robson Antão de Medeiros
Lydiane Maria Ferreira de Souza	Por uma problematização do Direito à Liberdade Religiosa no Brasil	Eduardo Ramalho Rabenhorst
Glauco Ferreira	O Direito Fundamental da Criança e do Adolescente à integridade física: Paradoxo à realidade do trabalho infanto-juvenil no Município de João Pessoa	Eliana Monteiro Moreira
Eduardo Fernandes de Araújo	Agostinha: Por três Léguas em quadra: A temática Quilombola na Perspectiva Global-Local	Rosa Maria Godoy Silveira
Fernanda Cristina de Oliveira Franco	O direito humano ao desenvolvimento em perspectiva intercultural: Considerações sobre os direitos dos povos indígenas em grandes projetos de investimento. O caso da hidrelétrica de Belo Monte.	Não disponível
Hugo Belarmino de Morais	A dialética entre Educação Jurídica e Educação do Campo: A experiência da Turma "Evandro Lins e Silva" da UFG derrubando as cercas do saber jurídico	Não disponível

Ana Carolina Pedrosa Ribeiro Pessoa	O direito à educação e a educação em/para os Direitos Humanos na PNDH-3	Não disponível
Maria Creusa de Araújo Borges	Do direito à educação nos documentos internacionais de proteção dos direitos humanos – o caso da educação superior	Rosa Maria Godoy Silveira
Leandro Ferraz Damasceno	Pragmatismo e educação jurídica na era dos direitos fundamentais e humanos	Narbal de Marsillac
Fernando Barbosa de Freitas	Cidadanias mutiladas: escola pública, educação para os Direitos Humanos e Cidadania (a percepção de professoras, alunos e técnicos)	Rosa Maria Godoy Silveira
José Humberto de Góes Júnior	Da Pedagogia do Oprimido ao Direito do Oprimido: Uma noção de Direitos Humanos na obra de Paulo Freire	Narbal de Marsillac
Ricardo Aureliano de Barros Correia	Educação para a Cidadania dos Policiais Militares em Pernambuco	Rosa Maria Godoy Silveira
Mazukievicz Ramon Santos do N. Silva	Que pode a educação na prisão?	Não disponível
Cristina Santos Fernandes	TV e direitos humanos: as representações sociais de adolescentes sobre os direitos humanos	Cleonice Pereira dos Santos Camino
Sandra Maria Galdino Padilha	A publicidade na sociedade de consumo: restrições à publicidade de bebidas alcoólicas	Eduardo Ramalho Rabenhorst
Micheline Maria Machado de Carvalho	O Ministério Público e o Trabalho Infantil em João Pessoa – PB	Luciano Mariz Maia
Bianor Arruda Bezerra Neto	O papel da ONU na construção dos direitos	Não disponível
André Taddei Berquó	A reforma do conselho de segurança da ONU e as pretensões do Brasil	Não disponível
Francisco Paulino da Silva Júnior	Políticas públicas e a construção do sistema de proteção social no Brasil: uma análise do benefício de prestação continuada	Não disponível
Miguel Henrique Tinoco de Alencar	A defensoria pública do estado do Amazonas e a promoção dos direitos fundamentais	Não disponível

Carla Miranda	NA PRAXIS DA ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR: EXTENSÃO E PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO	José Ernesto Pimentel Filho
Francisco Seráphico	EUTANÁSIA E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: UMA ABORDAGEM JURÍDICO-PENAL	Robson Antão de Medeiros
Ana Lia Vanderlei de Almeida	Mediação popular: o direito fundamental do acesso à justiça como prática emancipatória	Eduardo Ramalho Rabenhorst
Amanda Santos Soares	Direito à terra e a "viagem de volta": processos de construção da Terra Indígena Potiguara de Mont-Mor	Luciano Mariz Maia
Giulianna Mariz Maia Vasconcelos Batista	O Sistema Interamericano de Direitos Humanos: estudo de casos ocorridos da Paraíba	Fredys Orlando Sorto
Maritza Natalia Ferretti Cissneros Farena	Direitos Humanos dos migrantes - ordem jurídica internacional e brasileira	Luciano Mariz Maia
Maria Coeli Nobre da Silva	Justiça e proximidade (restorative justice): instrumento de proteção e defesa dos direitos humanos para a vítima	Eduardo Ramalho Rabenhorst
Nálbia Roberta de Araújo da Costa	AS PERSPECTIVAS EDUCACIONAIS COMO INSTRUMENTO DA PROTEÇÃO INTEGRAL NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE	Belinda Pereira da Cunha
Helma Janielle Souza de Oliveira	O Direito Penal Mínimo e a execução das penas alternativas na ótica dos Direitos Humanos	Giuseppe Tosi
Ludmila Cerqueira Correia	Avanços e impasses na garantia dos direitos humanos das pessoas com transtornos mentais autoras de delitos	Monique Guimarães Cittadino
Adriana Dias Vieira	Significado de Penas e Tratamentos Desumanos no Brasil: análise histórico-jurisprudencial comparativa em três ordenamentos jurídicos: Brasil, Europa e Estados Unidos	Luciano Mariz Maia
Paulo Vieira de Moura	O regulamento disciplinar da Polícia Militar do Estado da Paraíba sob a Ótica dos Direitos Humanos e da Constituição de 1988	Cleonice Pereira dos Santos Camino
Lara Sanábria Viana	As recentes tendências da Política Criminal de Emergência no Direito Penal Brasileiro e os seus reflexos no Campo dos Direitos Humanos	Fredys Orlando Sorto

Paula Gecislanny V. da Silva Gomes	SEGUNDA ORDEM: A “LEI” DOS PRESOS ANÁLISE DAS REGRAS DE CONVIVÊNCIA ENTRE OS PRESOS E SUA RACIONALIDADE	Luciano Mariz Maia
Bartolomeu Ferreira da Silva	Pastoral carcerária e visitas regulares a presídios: seu papel na prevenção à tortura na Paraíba	Luciano Mariz Maia
Lúcio Mendes Cavalcanti	O Controle concentrado da atividade policial pelos Ministérios Públicos do Brasil: um estudo de caso	Luciano Mariz Maia
Eveline Lucena Neri	Interpretação e discricionariedade judicial: fundamentos de uma concepção antiformalista na ordem jurídica brasileira	Eduardo Ramalho Rabenhorst
Melissa Gusmão Ramos	Democracia Procedimental e Ordenamento Jurídico: a afirmação do discurso como prática política da igualdade e a experiência histórica da democracia no Ocidente	Giuseppe Tosi

Fonte: Primária

No mundo globalizado em que vivemos, onde as fronteiras da comunicação e do conhecimento de outras culturas foram quebradas; onde as culturas passam do local ao global e do global ao local; e, ainda, onde a inter e a multiculturalidade emergem envolvidas não somente na riqueza da diversidade, mas, também, miscigenadas com uma complexidade de problemas sociais, étnicos, econômicos e políticos que não se pode prescindir de uma visão ampla e ao mesmo tempo particularizada no sentido de se universalizar os direitos humanos para que este seja um instrumento para a transformação da realidade local e global, propiciando vida digna, consciente, autônoma, solidária e de respeito mútuo entre os seres humanos.

#### **4.2 Os impactos do Ensino em Direitos Humanos na Graduação no Centro de Ciências Jurídicas da UFPB**

Neste item serão apresentados os resultados encontrados na pesquisa de campo junto aos docentes e discentes das disciplinas “Direitos Humanos” e “Direito dos Grupos Socialmente Vulneráveis”, que na Resolução 49/2008 foram incorporadas, Direitos Humanos como Conteúdo Básico Profissional e Direito dos Grupos Socialmente Vulneráveis como Conteúdo Complementar Obrigatório.

#### 4.2.1 A percepção dos docentes

Numa sociedade democrática, os Direitos Humanos exerce um papel relevante na formação dos sujeitos de direito tanto para o convívio social e coletivo como para despertar habilidades e oferecer ferramentas para a formação de profissionais conscientes e de visão ampla no sentido de enxergar as mudanças sociais que vêm ocorrendo no mundo, facilitada pela globalização das comunicações, da economia mundial e da disseminação e interação das culturas.

Na Educação não é diferente. Os Direitos Humanos devem fazer parte do processo de formação desses sujeitos de direito, principalmente na formação daqueles profissionais que vão lidar com a defesa e julgamento das leis que defendem os direitos de cidadãos e cidadãs.

De acordo com a pesquisa, podemos constatar que a Educação em Direitos Humanos exerce grande influência na construção para a formação dos sujeitos de direitos em processo de profissionalização na área do Direito.

A professora da disciplina Direitos Humanos do curso de Graduação em Direito do CCJ/UFPB, Melissa Gusmão, avalia que a formação em Direitos Humanos na educação superior, seja na área de Direito especificamente, ou em qualquer área, é essencial para a consolidação do modelo de Estado Democrático de Direito. Ela defende que o “fundamento do Estado Democrático de Direito são os Direitos Humanos”, portanto, para a professora, é essencial que todo cidadão tenha formação em Direitos Humanos, conforme depoimento gravado para esta pesquisa:

O papel dos Direitos Humanos na educação é inicialmente de fortalecimento da cidadania e ao mesmo tempo de conhecimento de formação desses sujeitos de direito. Da forma como nós fazemos hoje, da forma como pensamos o Estado Democrático de Direito, hoje, não há como pensar em sujeitos de direito que sejam somente destinatários dos direitos. Eles têm que ser destinatários e ao mesmo tempo autores do próprio direito. E para ser autores desses direitos é necessário que eles conheçam que direitos são esses e de que forma eles devem ser interpretados e qual a sua extensão no ordenamento jurídico interno e internacional, independente de ser no curso de direito ou não. No curso de Direito tem uma importância ainda maior pelo fato de que os direitos humanos por serem fundamentos do Estado Democrático de Direito e a estrutura, a luz, digamos a alma da própria Constituição é a base para o aprendizado de todas as disciplinas da Ciência Jurídica (GUSMÃO, 2013).

No entendimento do professor José Baptista Neto, ministrante da disciplina *Direito dos Grupos Socialmente Vulneráveis*, na graduação em Ciências Jurídicas, na UFPB, também



entrevistado para esta pesquisa, quando a disciplina de Direitos Humanos foi criada no curso de Direito, em 1997, tinha como finalidade estabelecer um novo perfil do egresso do curso, para tentar quebrar o perfil de pessoas voltadas apenas para a técnica do Direito e muito individualistas. De acordo com as afirmações do professor, “o propósito era começar a discutir problemas sociais no ambiente do curso de Direito, como o direito poderia transformar esses problemas, esse ambiente”.

Na avaliação do professor José Baptista Neto existe uma construção da cultura de Direitos Humanos no Centro de Ciências Jurídicas da UFPB, conforme expressa:

Então o que estamos vendo é que têm se construído uma cultura de Direitos Humanos dentro do CCJ. Temos várias pessoas que já terminaram o curso de graduação e que atuam na área dos Direitos Humanos, pessoas que estão à frente da Fundação Margarida Maria Alves, que participam de Movimentos Sociais, que prestam assessoria jurídica e popular. Então acredito que temos conseguido mudar o perfil do egresso do curso de Direito fazendo com que essas pessoas fiquem mais comprometidas com os Movimentos Sociais e com as causas sociais. E para isso, o exercício profissional da advocacia, do ministério público e da magistratura também pode contribuir com a mudança do atual quadro que nós vivemos (BAPTISTA NETO, 2013).

Indagado sobre quando e por que os direitos humanos foram integrados ao ensino jurídico na UFPB, o professor José Baptista Neto falou sobre as dificuldades ocorridas para que a disciplina fosse implantada em 1997, a partir Resolução 56, do CONSEPE, apesar do protesto de um docente à época.

Foi uma luta, na época eu presidia a Comissão de Elaboração do Projeto Político Pedagógico do curso e um dado momento, numa reunião que realizamos para discutir a proposta da comissão com o quadro docente do CCJ teve um determinado professor que protestou pela criação da disciplina de Direitos Humanos. O argumento dele foi que todo direito era direito humano, então era redundante, desnecessário, termos uma disciplina voltada exclusivamente para a discussão de Direitos Humanos. Então conseguimos convencer as professoras e professores do curso da importância da disciplina e a partir de 1997 a disciplina de Direitos Humanos foi ofertada como uma disciplina optativa (BAPTISTA NETO, 2013).

Ainda de acordo com as declarações do docente José Baptista Neto, a investigação constatou que com a alteração realizada em 2008, a disciplina de Direitos Humanos passou a integrar o currículo mínimo obrigatório e foram criadas outras disciplinas complementares obrigatórias, a exemplo de *Direito dos Grupos Socialmente Vulneráveis e Solução Pacífica das Controvérsias e Conflitos*. “E cada vez que nós conseguimos mudar o PPP, a estrutura

curricular do nosso curso, nós temos feito com que o curso tenha uma maior identidade com os Direitos Humanos e com as mudanças”, destacou o professor.

Em relação à inserção dos Direitos Humanos no CCJ no processo do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão, o professor José Baptista Neto respondeu que o no projeto Político Pedagógico em vigor no CCJ pode-se perceber que o corte teórico do projeto é Direitos Humanos. Ele afirma que todas as atividades de extensão são nas áreas de Direitos Humanos, tendo o próprio como coordenador de um projeto de extensão, há doze anos, *Educação em Direitos Humanos*, dentro do CCJ, que foi premiado três vezes com o Prêmio Elo Cidadão e que já foi o projeto de referência do curso.

Então nós temos intervenções na área dos juizados especiais federais, na assessoria jurídica a pessoas que procuram o judiciário para rever os benefícios da aposentadoria, nós temos projetos de educação jurídico-popular, projetos de consultoria e assessoria e isso provocou, inclusive, uma repercussão muito significativa no novo curso de Direito criado na UFPB, que foi o curso de Direito de Santa Rita. O professor Eduardo Fernandes à frente com outras pessoas, como a professora Ana Paula, a professora Ludmila conseguiram recursos federais, no convênio do PROESTE, e criaram o Centro de Referência de Direitos Humanos de lá, que também tem uma atuação muito significativa, ou seja, aquilo que nós começamos a construir em 97 tem fincado raízes no ensino do direito na Paraíba (BAPTISTA NETO, 2013).

Sobre de que modo o ensino dos direitos humanos no Curso de Direito integra-se com a pesquisa e a extensão, a professora Melissa Gusmão observou que há atualmente vários grupos que pesquisam Direitos Humanos, exemplificando o mestrado e o doutorado em Direitos Humanos, além de vários projetos de extensão. Ela relatou que neste semestre (2013.2), existem dois projetos de extensão que mais têm ligação com os Direitos Humanos e que levam os alunos a pensarem tudo que eles fizeram na disciplina de Direitos Humanos para uma prática efetiva de eficácia desses direitos. De acordo com a professora, os estudantes atuam como defensores e assessores em casos na Paraíba e junto com várias associações (ONGs), a exemplo do GAJOP (Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares). Os estudantes atuam nessas associações como consultores jurídicos de para casos de violações de Direitos Humanos quando esses grupos precisam de assistência internacional para a tutela desses direitos. “Então há uma ponte de ligação entre o conhecimento que eles produzem na universidade com a realidade e prática dessas pessoas que precisam de assistência jurídica, mas não podem pagar”, afirmou a professora.

Além dos convênios com as ONGs, Defensoria Pública e os alunos de Direito, a professora relatou que quando algum caso não é resolvido no âmbito do Estado, pode-se levar essas ações, hoje, para a Corte Interamericana de Direitos Humanos, oferecendo um aporte jurídico para isso.

A docente relatou como se dá o processo de envolvimento dos discentes e docentes no projeto de extensão que leva os alunos à Simulação Internacional de Justiça:

Nós temos hoje, nesse semestre, um momento que nós estamos enviando um segundo grupo de alunos da UFPB para participar da Simulação Internacional de Justiça, em Washington. Tudo isso é feito sem o apoio da universidade, com dinheiro dos professores, do nosso bolso, com dinheiro dos alunos. Nós fazemos toda preparação, mas são os alunos que pagam para ir. No semestre passado os alunos tiveram um excelente desempenho e nesse semestre vários professores atuaram como juízes, participando das Simulações Internacionais de Justiça. Tudo isso para integrar esse projeto de extensão que nós temos aqui, de assistência jurídica a ações internacionais em matéria de Direitos Humanos, que tem, sobretudo, na Corte Interamericana. Tudo é feito com dinheiro dos alunos que arcam com as despesas e os professores que também arcam com o próprio dinheiro. Já é o segundo ano que nós conseguimos fazer essa formação sem apoio nenhum da universidade (GUSMÃO, 2013).

Outro evento que ocorre no CCJ envolvendo Direitos Humanos, de acordo com a professora, é a exibição de filmes, a cada dois meses, nas sextas-feiras, 5 horas da tarde, para discutir a temática dos Direitos Humanos, com uma média de 150 alunos presentes. “Então esses eventos chamam muitos alunos, o interesse deles a respeito dessa matéria é muito grande”, afirmou a docente.

Na visão da professora Melissa Gusmão, as perspectivas de Direitos Humanos que atravessam a formação em Direitos Humanos vão desde a fundamentação teórica, filosófica. “Inicialmente a gente tem que pensar no que são os Direitos Humanos, para que eles servem muito mais do que o fundamento dos Direitos Humanos”, declarou a docente. Segundo ela, antes de falar a respeito desses direitos nós temos que fazer uma informação da importância desses direitos, porque, em geral, os Direitos Humanos são desprestigiados, do ponto de vista da validade do seu conteúdo, não somente juntos aos estudantes de Direito, mas junto aos professores dos cursos de Direito e a população em geral.

Melissa Gusmão observa que antes mesmo de realizar um trabalho sobre o conteúdo desses direitos, há uma necessidade de fazer um trabalho a respeito do grau de importância desses direitos, se falando sobre a teorização dos Direitos Humanos, do fundamento dos Direitos Humanos:

É um trabalho que é feito interdisciplinar com as ciências jurídicas, a filosofia, a sociologia. Então, todas essas perspectivas, é um mundo, dava para a gente fazer um curso só de Direitos Humanos, uma graduação de Direitos Humanos. É até ideia do professor Rabenhorst, que no futuro a gente tenha. A formação em Direitos Humanos é uma formação extremamente ampla, não é uma formação somente jurídica (GUSMÃO, 2013).

Acerca do fundamento em Direitos Humanos, a professora Melissa Gusmão disse que tenta revelar o maior grau de importância para credibilidade, da validade desse Direito. No entanto, ela acha que hoje a fundamentação desse Direito já não é tão importante quanto a sua eficácia em si. Quanto à experiência, a docente declarou que o que se precisa fazer em Direitos Humanos, na instituição, especificamente, é fazer uma espécie de “painel de competências multidisciplinares”.

De acordo com as suas experiências, a docente disse iniciar esse processo trabalhando o fundamento em Direitos Humanos para poder transformar esse fundamento numa discussão a respeito dessa validade e depois transformar essas experiências para os alunos não numa única prova, mas em quatro tipos de avaliações distintas. Uma delas, o aluno tem que sair para investigar a respeito de violações de direitos humanos, que no final da disciplina é produzido um documentário, partindo do pressuposto que eles têm que não somente saber o discurso teórico, mas, também, que investigar o assunto na realidade.

Outra forma de avaliação tem o estudo de vários casos práticos internacionais, que são debatidos tanto em eventos fora da disciplina quanto dentro.

A docente explicou que dentro da disciplina se tenta abranger todos esses conteúdos de forma a levar em consideração tanto o caráter especial de cada um desses segmentos dos direitos humanos como, também, a aptidão dos próprios alunos em lidar com instrumentos que sejam mais afins a eles. “Alguns gostam de estudar casos mais práticos, outros gostam mais de teoria, outros gostam de prova escrita, outros gostam de desempenhos de competências mais lúdicas. Então, a gente tenta buscar no que eles têm de melhor, o que a gente pode trazer de melhor nessa experiência”, afirmou.

Para ilustrar, quais os fundamentos, concepções e experiências em Direitos Humanos estão presentes na formação em Direito na UFPB, o professor José Baptista Neto citou como exemplo o caso de um estudante, no ano de 1998, que era um ardoroso defensor da pena de morte. De acordo com o depoimento do professor, o estudante fez o trabalho de conclusão de curso dele, a monografia, sobre sua orientação, onde ele fez um trabalho “fantástico” sobre a construção da cultura de direitos humanos no Brasil.

Emmanuel Ulisses, que disse uma vez na sala de aula, quando cursava a disciplina *Direitos Humanos*, que não tinha porque aquela disciplina, que ele entendia como muita gente hoje entende que defensores de Direitos Humanos são defensores de bandidos. Mas, foi no processo de discussão em sala de aula, no processo de convivência com a discussão em Direitos Humanos, dentro do curso de Direito, que mudou a compreensão do Emmanuel ao ponto de se tornar um ardoroso defensor dos Direitos Humanos. A exemplo de Emmanuel, nós temos várias outras pessoas. Inicialmente com uma só disciplina e agora com seis, estamos conseguindo fazer com que o egresso do curso de Direito seja uma pessoa mais comprometida com as causas sociais. Efetivamente, algumas pessoas podem até dizer: não, numa disciplina só, duas, três, quatro não mudam a realidade ao ponto de vista de uma pessoa. Essas pessoas estão erradas, mudam, sim. Eu tenho como comprovar isso pelo que vejo nos nossos egressos, nos nossos formandos. Há um comprometimento muito maior com as causas sociais, com os problemas sociais. Isso tem sido de uma grande valia, grande significado para nós que fazemos o curso de Direito (JOSÉ BAPTISTA NETO, 2013).

O nosso novo Plano Político Pedagógico do curso de Ciências Jurídicas da UFPB tem disciplinas que não se chamam *Direitos Humanos*, mas que são disciplinas que têm correlação com os Direitos Humanos, a exemplo de *Direitos dos Grupos Socialmente Vulneráveis*. A professora Melissa Gusmão informou que a cada dois semestres os alunos trabalham uma disciplina que tem correlação direta com os direitos humanos. “O objetivo de ter um Plano Político Pedagógico com enfoque em direitos humanos tem como objetivo trazer um tratamento mais, digamos assim, humanitário para o que a gente chama dentro da Faculdade de Direito de instrumentalização das Ciências Jurídicas”, disse a docente.

A professora Melissa Gusmão explicou que se observou que o perfil dos alunos era perfil de achar que Direito era uma técnica a ser aplicada em casos concretos, fazendo com que os docentes se preocupassem com que o aluno percebesse que o Direito, na verdade, é um conjunto muito mais complexo de competências e que existem categorias especiais de Direito que devem ser levadas em conta, no caso os Direitos Humanos, os direitos fundamentais que devem permear todas as disciplinas. “Os Direitos Humanos estão presentes no Direito Penal, no Direito Civil. Não existe interpretação, aplicação, eficácia ou validade no Direito se ele não é interpretado à luz dos Direitos Humanos”, afirmou a docente, que no seu ponto de vista, o objetivo dos Direitos Humanos é trazer um tratamento mais humanizado, uma maior garantia desses direitos, através de uma percepção mais humanizada dos alunos e menos tecnicista do Direito de uma forma geral.

Na avaliação do professor José Baptista Neto, para se formar um novo profissional de Direito levando-se em conta as transformações sociais e econômicas à luz dos Direitos Humanos, em primeiro lugar tem que se mostrar que Direitos Humanos não se resumem ao estudo do Direito. Que se tem o campo jurídico dos Direitos Humanos, o campo filosófico, o campo sociológico, antropológico.

Na visão do docente, o Direito deve se amparar em outras áreas do conhecimento e acabar com uma “certa arrogância” dos profissionais:

Aí nós estamos ensinando também essas pessoas que o Direito não resolve tudo, que direito precisa se amparar em outras áreas do conhecimento humano. Esse é um primeiro grande aprendizado, até para acabar com certa arrogância, com certa prepotência que tem nos profissionais de Direito. Mas, acredito que Direitos Humanos têm ajudado a formar essas pessoas na medida em que essas pessoas compreendem a necessidade de uma maior reflexão do porque das coisas, não apenas constatar que elas existem, mas o que move a segregação, o que justifica a exclusão ou o que fundamenta o preconceito e a discriminação. Então, questionar os valores que estão por trás desses “desvalores” (BAPTISTA NETO, 2013).

Na declaração da professora Melissa Gusmão, a compreensão dos Direitos hoje é o fundamento essencial para que haja um progresso, digamos assim, no sentido de permitir a ampliação desses próprios direitos. Para ela, o problema dos Direitos Humanos não está somente na academia. Ela afirma que formar alguém, para formar um profissional com competência em direitos humanos significa desenvolver isso desde a família, desde a esfera privada, a esfera pública. “Não se entra num curso de formação de direitos humanos e sai desse curso humanizado. São competências que devem fazer parte da vida da pessoa, independente da vida profissional. Ele não vai ter como ter essas competências na vida profissional se não tiver na vida pessoal”, destacou a professora.

Na compreensão da docente, competência para os Direitos Humanos é um olhar diferenciado sobre o outro, dentro da percepção de que embora haja diferenças, o que nos liga pelo critério da humanidade é uma identidade em comum, seja ela qual for. Educar para os direitos humanos não é desenvolver cursos técnicos em Direitos Humanos. Educar para os Direitos Humanos é desde o início da formação do ser humano cuidar dessa competência essencial que é o caráter de humanidade. Melissa Gusmão observa que o profissional que tem essas competências mais desenvolvidas, ele vai saber dinamizar melhor as tarefas dele, no sentido de que ele vai atender de forma mais eficiente aos objetivos específicos que tiver para o desenvolvimento social. Ela conclui que se esse profissional estiver inserido em uma

profissão que exige que lide com pessoas ou ainda que não, ele estará contribuindo de forma a atingir a finalidade daquela sociedade, que é o aprimoramento desses direitos.

O novo Projeto Político Pedagógico prevê uma disciplina em Direitos Humanos, especificamente, a cada dois semestres, pelo menos. A professora Melissa Gusmão explicou que um aluno que está no primeiro ano, ele tem contato com os Direitos Humanos, o que está no segundo, no terceiro, quarto e quinto. Anteriormente, acontecia que na medida em que se ia terminando as disciplinas mais propedêuticas e teóricas as outras disciplinas iam ficando. Disciplinas como Direito Civil, Processo Penal, Direito Econômico, que por sua natureza, não abrangiam os Direitos Humanos. Atualmente, existe uma disciplina que tem correlação com os Direitos Humanos, que vai do primeiro ano até o quinto ano do curso de direito, para que o aluno nunca se esqueça da importância desses direitos dentro da compreensão de toda organização normativa do Estado e de toda compreensão das disciplinas do Direito.

Atualmente o curso de graduação em Ciências Jurídicas da UFPB conta com seis disciplinas que estão entre o currículo mínimo obrigatório ou complementar obrigatório e disciplinas optativas: *Direitos Humanos, Direito dos Grupos Socialmente Vulneráveis, Solução Pacífica das Controvérsias e Conflitos, Direito Coletivo do Trabalho*, como disciplinas que integram a parte obrigatória e, ainda, as disciplinas que optativas: *Educação em Direitos Humanos, Direito Internacional dos Direitos Humanos e Tópicos Especiais em Direitos Humanos*.

Essa estrutura curricular possibilita ao estudante o contato com a teoria dos Direitos Humanos ao longo de todo o período do curso, afirmou o professor José Baptista Neto. “Essas disciplinas, esses componentes curriculares provocam uma reflexão sobre o modo porque nós temos por demais das vezes pessoas comprometidas com os Direitos Humanos responsáveis por lecionar essas disciplinas”.

O docente enfatizou que o critério na seleção das pessoas que são responsáveis por selecionar essas disciplinas, o que influenciou na mudança visão que hoje se constata no curso de Direito, “o comprometimento”.

O docente concluiu que, em sua experiência, existe sempre a preocupação de dar a maior pluralidade no conteúdo das disciplinas. Ele afirmou que tem conseguido algum êxito, algum resultado positivo ao longo da experiência que já duram quatro anos, contando oito turmas frente a disciplinas que trabalham a temática dos Direitos Humanos. Para José Baptista Neto, há uma eficácia na inserção dos Direitos Humanos na formação em Direito. Ele afirmou que os formandos têm modificado significativamente o seu perfil.

A pesquisa priorizou as falas do professor José Baptista Neto e da professora Melissa Gusmão para fazer o elo com as falas dos discentes entrevistados, já que se trata de estudantes do 3º período do curso de Ciências Jurídicas, que cursam a disciplina ministrada pelo citado professor, no turno da noite, *Direito dos Grupos Socialmente Vulneráveis* e que em sua maioria são remanescentes da disciplina *Direitos Humanos*, ministrada pela professora Melissa Gusmão ou pelo próprio José Baptista Neto.

#### 4.2.2 A percepção dos discentes

A pesquisa foi realizada com 17 estudantes, 4 mulheres e 13 homens, cursantes da disciplina *Direito dos Grupos Socialmente Vulneráveis* na graduação em Direito da UFPB - 3º período – Noite – Ministrada pelo professor José Baptista Neto. Vale salientar que a grande maioria dos estudantes envolvidos no universo pesquisado já cursou a disciplina *Direitos Humanos*, durante o 2º período do curso, ministrada pela Professora Melissa Gusmão.

Inicialmente, foi perguntado aos estudantes sobre quais disciplinas abordam a temática dos Direitos Humanos de forma direta ou transversal no Curso de Graduação em Direito no CCJ, seus conteúdos e professores ministrantes. A quase totalidade dos estudantes citaram as disciplinas Direitos Humanos e Direitos dos Grupos Socialmente Vulneráveis. No entanto, 1 estudante citou sociologia, 1 estudante citou Direito Constitucional juntamente com as duas disciplinas elencadas anteriormente e 1 estudante apenas citou Sistema Interamericano e Europeu de Direitos Humanos.

Em relação aos conteúdos de Direitos Humanos lembrados pelos estudantes participantes da pesquisa destacaram-se: Terrorismo, Direitos Humanos em geral (história, dimensões, mitos...), TPI (Tribunal Penal Internacional), Corte Interamericana de DH, e/ou Jurisdições e Instrumentos Internacionais, Constituições, Tratados, Direitos Específicos e Proteção de Minorias Vulneráveis, Liberdade, Tolerância e/ou Dignidade Humana.

Quanto aos professores e professoras ministrantes das disciplinas foram citados: Melissa Gusmão, José Baptista de Mello Neto, Renata Rolim e Solon Benevides. (Quadro 07).



**Quadro 07: Abordagem Direta e Transversal dos Direitos Humanos nas Disciplinas no Curso de Graduação em Direito do CCJ – 2012.**

Disciplinas que abordaram DH transversal	Conteúdos de DH	Professores Ministrantes
1. DH	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Terrorismo</li> <li>▪ Direitos Humanos em geral (história, dimensões, mitos...)</li> <li>▪ TPI, Corte Interamericana de DH, e/ou jurisdições e instrumentos internacionais.</li> <li>▪ Constituições, tratados.</li> <li>▪ Direitos específicos (crianças, mulheres, idosos etc.) e proteção de minorias vulneráveis.</li> <li>▪ Liberdade, tolerância e/ou dignidade humana.</li> </ul>	Melissa Gusmão. José Batista de Mello Neto. Renata Rolim. Solon Benevides.
2. DGSV		
3. Direito Constitucional		
4. Sociologia		
5. Sistema Interamericano e europeu de DH		

Fonte: Primária

A Análise da contribuição dos Direitos Humanos para a mudança de visão da realidade social destaca um melhoramento na percepção de valores sociais e de conhecimento de instrumentos de Direitos Humanos, elencados pelos discentes através de múltiplas respostas, conforme categorização temática e exemplos de narrativas, como: maior tolerância, respeito, interesse por justiça social, conhecimento ou confiança nos instrumentos de DH. (Tabela 01).

**Tabela 01: Contribuição dos DH para mudança de visão da realidade social (varias respostas possíveis)**

Categorização Temática	Exemplos de Narrativas	N	%
1. Maior tolerância, respeito, interesse para justiça social, grupos vulneráveis; menos preconceitos.	“Passando a ver os grupos vulneráveis não mais em uma perspectiva de preconceito para uma visão mais humana e compreensiva.”	8	47,1%
2. Ampliou a visão sobre os DH e/ou deu um maior conhecimento ou confiança nos instrumentos de DH.	“Dando mais confiança nos instrumentos garantidores de DH e mais perspectivas futuras.”	7	41,2%
3. Aquisição de novos valores, outro olhar sobre as pessoas e/ou o mundo.	“Me fez olhar a natureza e as pessoas de outro ângulo e aprender novos valores.”	3	17,6%
4. Mudou pouco.	“Pouco”	1	5,9%
<i>Total</i>		<i>19</i>	<i>111,8%</i>

Fonte: Primária

Vários aspectos de mudança na percepção do que vem a ser Direitos Humanos podem ser analisados na tabela 02, onde os discentes foram indagados sobre a contribuição dos Direitos Humanos para a mudança de visão da concepção de Direitos Humanos. Mais da metade dos estudantes afirmaram ter uma nova ou maior percepção sobre os Direitos Humanos, a exemplo de entender que os DH não defendem apenas detentos e pode ser um instrumento de luta.

**Tabela 02: Contribuição dos DH para mudança de visão da concepção de DH** (várias respostas possíveis)

Categorização Temática	Exemplos de Narrativas	N	%
1. Perceber que DH não é só para proteger presos, delinquentes...	“Imaginava que os D.H eram apenas direitos de preso, o que se mostrou contrário.”	8	47,1%
2. Outra ampliação da percepção sobre a visão, os conhecimentos dos DH.	“Criando um entendimento histórico, ontológico da concepção de Direitos Humanos”	4	23,5%
3. Outro olhar sobre si mesmo ou as outras pessoas.	“Me deu nova perspectiva de vida”	2	11,8%
4. Maior convicção do que os DH devem ser respeitados e acionados.	“Me fazendo perceber que pode ser um instrumento de luta muito embora seja uma luta dentro da ordem.”	3	17,6%
5. Mudou pouco, muito pouco ou não mudou.	“Mudou muito pouco. Para mim, a disciplina e o tema dos DH ainda dá muita margem de dúvida [...]”	3	17,6%
<i>Total</i>		20	117,6%

Fonte: Primária

Analisando a relação entre as disciplinas e a participação dos estudantes em projetos de pesquisa e extensão, os dados demonstram que no universo de 17 estudantes apenas uma aluna teve participação em um Projeto de Extensão, Acesso ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos – NEP (Núcleo de Extensão Popular Flor de Mandacaru), conforme demonstra a tabela 03.

**Tabela 03: Participação em projetos de pesquisa e extensão em DH** (uma resposta possível)

Categorização Temática	Exemplos de Narrativas	N	%
1. Participou	Que projeto? “Acesso ao sistema Interamericano de DH e o NEP”	1	5,9%
2. Não participou		16	94,1%
<i>Total</i>		17	100%

Fonte: Primária

A pesquisa constatou que 52% dos estudantes entrevistados afirmaram que os Direitos Humanos contribuem para mudanças de suas atitudes e pensamentos sobre o respeito, a solidariedade, as diferenças, as minorias, os direitos, os preconceitos, entre outros aspectos. Por outro lado, 23,5% disseram não ter percebido nenhuma mudança em suas vidas, alguns pelo fato de já ter uma visão de reconhecimento dos valores dos DH e outros por acharem que a disciplina não lhe acrescentou algo. (Tabela 04).

**Tabela 04: Contribuição dos DH para mudança de atitudes** (uma resposta possível)

Categorização Temática	Exemplos de Narrativas	N	%
1. Mudança no pensamento sobre o respeito, a solidariedade, as diferenças, as minorias, os direitos, os preconceitos, uma visão crítica.	“Hoje penso principalmente nas situações dos invisíveis. Pensar nos menos favorecidos é uma necessidade.”	9	52,9%
2. Mudança no comportamento sobre as formas de atuar, de decidir, com	“A principal forma que encontramos para demonstrar essa mudança é atuando	4	23,5%

seus próximos, no dia a dia.	desde a família, onde temos um membro de um grupo vulnerável, o idoso. A tolerância para com o que consideramos diferente.”		
3. Não mudou.	“Acredito não ter percebido nenhuma mudança nas minhas atitudes.”	4	23,5%
<i>Total</i>		17	100%

Fonte: Primária

A maioria dos discentes entrevistados afirmou que a disciplina Direitos Humanos contribui para a formação crítica e prática dos sujeitos, seja colaborando para uma visão crítica, incentivando mudanças de atitude ou na conscientização de valores. Um percentual de 17,6% respondeu que a disciplina Direitos Humanos não contribui para esta formação. (Tabela 05).

**Tabela 05: Contribuição dos DH para formação crítica e prática dos sujeitos (uma resposta possível)**

Categorização Temática	Exemplos de Narrativas	N	%
1. Colaborando com uma visão crítica.	“Contribuiu para o processo de crítica social tendo em vista uma sociedade capitalista e desigual.”	3	17,6%
2. Incentivando mudança de atitude	“Acredito ser importante que os juristas enxerguem o próximo com mais amor, respeito, de maneira a buscar para aquela pessoa condições dignas de dignidade.”	3	17,6%
3. Contribui na conscientização de valores.	“Na medida que os tornam "iguales"”	1	5,9%
4. Contribui na aquisição de conhecimentos em DH.	“Mostrando toda construção histórica da concepção dos DH.”	5	29,4%
5. Não contribui	“Acaba criando uma aversão maior ainda pelo fato de ser obrigatória”	3	17,6%
6. Não respondeu		2	11,8%
<i>Total</i>		17	100%

Fonte: Primária

Na terceira etapa da pesquisa, os discentes foram questionados sobre os impactos na formação de opinião sobre temas de Direitos Humanos, a exemplo de temas polêmicos e tabus ainda na sociedade, como homossexualismo, Estado Laico, Tortura, Democracia e o respeito à diversidade. Sobre a união homossexual, os resultados demonstram que o assunto ainda gera muita polêmica e contradições entre a forma de pensar e agir das pessoas. Pode-se perceber na tabela abaixo que 47% dos estudantes consultados tiveram argumentos contraditórios a suas práticas, do tipo “não concordo com a prática, mas não deixo de ser amigo”, levando-se a crer que respeita, mas é contra. Respeita e é a favor apareceram na opinião de 41,2% dos questionados, destacando alguns resquícios de preconceitos nas afirmações, tipo “todos têm direito de serem felizes, obviamente sem prejudicar o próximo”. Do total, 11,8% dos entrevistados tiveram posicionamento de neutralidade (Tabela 06).

**Tabela 06: Opinião sobre união homossexual** (uma resposta possível)

Categorização Temática	Exemplos de Narrativas	N	%
1. Respeita mas é contra	“Não concordo com a prática, mas não deixo de ser amigo.”	3	17,6%
2. Respeita e é a favor	“É tão válida como a heterossexual. Todos têm o direito de serem felizes e viverem a vida da melhor forma que lhe convierem, obviamente sem prejudicar o próximo.”	7	41,2%
3. Deve ser um direito assegurado	“Não concordo com a prática, mas não deixo de ser amigo.”	5	29,4%
4. Neutra	“Deve pautar-se no respeito. Mas não pode ficar no discurso de que minorias podem tudo. Ser a favor ou contra não vai resolver muito, procurar o equilíbrio.”	2	11,8%
<i>Total</i>		17	100%

Fonte: Primária

Em relação à opinião formada sobre o Estado Laico, 100% dos estudantes entrevistados se posicionaram positivamente sobre a laicidade estatal, destacando posições como “deve-se sempre prezar a imparcialidade” e “religião não deve fazer parte do poder de controle estatal”. Desse percentual, 17,6% acreditam que o Estado Laico está ameaçado ou não acontece na prática, mesmo tendo opinião de que é “um direito da democracia”. (Ver tabela 07).

**Tabela 07: Opinião sobre o Estado Laico** (uma resposta possível)

Categorização Temática	Exemplos de Narrativas	N	%
1. Necessário e fundamental	“É necessário. A partir do momento que as crenças religiosas misturam-se com política, acontece o "estancamento" do desenvolvimento da sociedade”.	6	35,3%
2. Estado deve prezar pela imparcialidade	“Deve-se sempre prezar a imparcialidade”	3	17,6%
3. Estado deve estar separado da religião	“Religião não deve fazer parte do poder de controle estatal.”	3	17,6%
4. Está ameaço ou não acontece na prática	“Um direito da democracia. Deve ser laico, mas no Brasil os bastidores são diferentes, pois muitos expressam sua religiosidade em órgãos públicos (crucifixos), e por que não de outras religiões?”	3	17,6%
5. Importante, mas deve considerar papel da religião na sociedade	“Concordo com o Estado laico, pois as pessoas têm que ter a liberdade de escolher como vão viver e o que vão seguir. Mas acho que as religiões tem que continuar tendo voz na sociedade.”	2	11,8%
<i>Total</i>		17	100%

Fonte: Primária

Apesar de narrativas diferenciadas para opinar sobre a existência da tortura no Brasil, 100% dos entrevistados responderam “sim”. Desse percentual, 41,2% não justificaram sua

opinião, 11,8% afirmaram existir tortura de forma não institucionalizada e 5,9% afirmaram existir tortura de forma institucionalizada. Um percentual de 17,6% afirmou que a tortura existe nas mais variadas formas (Psicológica, física, moral, etc.), já 17,6% afirmaram que a tortura existe em manicômios, prisões, residências, etc. e 5,9% acreditam que existe e que continuará existindo. (Observar tabela 08).

**Tabela 08: Opinião sobre a existência da Tortura no Brasil (uma resposta possível)**

Categorização Temática	Exemplos de Narrativas	N	%
1. Sim (sem justificativa):	“Sim”	7	41,2%
2. Sim, de forma não institucionalizada	“Sim; não de forma institucionalizada.”	2	11,8%
3. Sim, de forma institucionalizada	“Sim. Como experiência própria afirmo que a tortura ainda é uma prática institucionalizada no Brasil e em certos casos até aceitos pela sociedade”.	1	5,9%
4. Sim, dos mais variados tipos (psicológica, física, moral, etc.)	“Sim, nas suas mais variadas e diversificadas formas: física, moral, psicológica, sexual, escravocrata, etc. O Brasil apesar de está longe de ser um país exemplar, está caminhando, a longos passos, na defesa dos DH e na diminuição, pelo menos, da prática da tortura.”	3	17,6%
5. Sim, sobretudo em presídios e manicômios	“Sim; em manicômios, prisões, residências, etc.”	3	17,6%
6. Sim, e continuará existindo	“Sim e continuará existindo. Os DH não vão acabar com isso, mas ajudar a conscientizar as pessoas a combater. Exemplo da comissão da verdade.”	1	5,9%
<i>Total</i>		17	100%

Fonte: Primária

No tocante à opinião sobre o direito à memória e à verdade no Brasil durante o período do Regime Militar, 82,4% demonstraram estar inteirado sobre o assunto e expressaram opiniões favoráveis ao tema, do tipo “A verdade precisa ser conhecida. Totalmente a favor da abertura e punições de excessos cometidos em tal regime”. Apenas 5,9% responderam “inadmissível” e 11,8% não tiveram opinião. (Tabela 09).

**Tabela 09: Opinião sobre o direito à memória e à verdade no Brasil (uma resposta possível)**

Categorização Temática	Exemplos de Narrativas	N	%
1. É necessário e essencial conhecer a verdade	“A verdade precisa ser conhecida. Totalmente a favor da abertura e punições de excessos cometidos em tal regime.”	5	29,4%
2. É um direito das famílias e do povo brasileiro	“Salutar saber o que se passou durante o regime. É um direito de cada povo saber da sua própria história.”	6	35,3%
3. É obrigação do governo e da sociedade	“O mínimo que poderia ser feito. O que se espera de um estado sério que respeita o direito à informação, à verdade, publicidade e transparência.”	2	11,8%
4. É um avanço para a consolidação da democracia	“Excelente. Apesar da enorme burocratização para o acesso a documentos	1	5,9%

	tipo como "sigilosos", é um grande avanço para consolidação da democracia"		
5. É inadmissível	“É inadmissível”	1	5,9%
6. Não tem opinião	“Não tenho muito o que dizer, porque ainda não me dei ao tempo de analisar tudo o que se passa com isso.”	2	11,8%
<i>Total</i>		17	100%

Fonte: Primária

Ainda sobre os impactos na formação de opinião sobre temas de Direitos Humanos, foi perguntado aos estudantes de que forma os Direitos Humanos contribuem para o fortalecimento da democracia. Do percentual consultado, apenas uma pessoa não respondeu (5,9%). O percentual restante (94,1%) respondeu com argumentos categorizados como: garantindo o princípio de igualdade perante a lei; lutando pelos direitos fundamentais de democracia; inserindo as minorias e através de instrumentos jurídicos e órgãos de Direitos Humanos. (Tabela10).

**Tabela 10: Direitos Humanos como fator de fortalecimento da Democracia** (uma resposta possível)

Categorização Temática	Exemplos de Narrativas	N	%
1. Garantindo o princípio de igualdade perante a lei.	“Na medida em que garante o acesso de todos aos instrumentos públicos e aos meios jurídicos previstos.”	5	29,4%
2. Lutando pelos direitos fundamentais da democracia.	“De diversas maneiras, principalmente no exemplo das conquistas dos DH e conscientizando sobre a necessidade de lutar pelos seus direitos.”	4	23,5%
3. Auxiliando no processo de formação cultural, social e democrática.	“Na medida em que são fortalecidos os DH, o cidadão se sente mais confiante na luta pela verdadeira democracia.”	4	23,5%
4. Inserindo as minorias.	“Insere as minorias”	1	5,9%
5. Através de instrumentos jurídicos e órgãos de DH.	“Por meio de tratados internacionais e por meio da criação de órgãos que defendem os DH.”	2	11,8%
6. Não respondeu		1	5,9%
<i>Total</i>		17	100%

Fonte: Primária

Quanto ao conhecimento de Instrumentos Internacionais de Direitos Humanos, 88,2% dos estudantes entrevistados mencionaram de forma equivocada nomes de órgãos e sistemas que aplicam e interpretam os tratados, declarações, protocolos, pactos e convenções que garantem proteção dos Direitos Humanos. Apenas 5,9% mencionaram um instrumento internacional correto e 11,8% mencionaram vários instrumentos internacionais corretos. (Tabela 11. a).

**Tabela 11.a: Conhecimento de Instrumentos Internacionais de Direitos Humanos** (várias opções possíveis)

Categorização Temática	Exemplos de Narrativas	N	%
1. Menciona um instrumento internacional correto.	“A declaração dos Direitos Humanos”	1	5,9%
2. Menciona vários instrumentos internacionais corretos.	“Lei Internacional dos DH, Pacto de São José da Costa Rica.” “Declaração Universal dos DH (1948), Declaração de Direito ao Desenvolvimento (1986), Declaração e Programa de Ação de Viena (1993), Declaração de Pequim (1995)”	2	11,8%
3. Menciona um (ou mais) instrumento internacional equivocado.	TPI, Corte Interamericana de DH, ONU, UNESCO, Corte Internacional de Proteção dos Direitos Humanos, Sistema Global e Regional de Proteção dos DH, etc.	15	88,2%
<i>Total</i>		18	105,9%

Fonte: Primária

Os dados da pesquisa constataam que os estudantes pesquisados equivocam-se quando indagados sobre o conhecimento de Instrumentos Nacionais de Direitos Humanos. Apenas 11,8% mencionam vários instrumentos nacionais corretos, 17,6% menciona um instrumento correto, 52,9% mencionam um (ou mais) instrumento nacional equivocado e 11,8% não souberam responder. (Tabela 11. b).

**Tabela 11.b: Conhecimento de Instrumentos Nacionais de Direitos Humanos** (várias opções possíveis)

Categorização Temática	Exemplos de Narrativas	N	%
1. Menciona um instrumento nacional correto.	“PNDH” “Art. 5º da constituição Federal”	3	17,6%
2. Menciona vários instrumentos nacionais corretos.	“Constituição Federal Brasileira (1988), Decreto 65.810/69 que promulga a convenção sobre eliminação de todas as formas de discriminação racial, lei 6001/73 - estatuto do índio, lei 7716/89-define crimes resultantes de preconceito de raça e cor.” “O Estatuto do Idoso, a Constituição, o ECA”	2	11,8%
3. Menciona um (ou mais) instrumento nacional equivocado.	Comissão Nacional de DH, Ministério público, ONGs, O judiciário, OAB, Secretaria Nacional de Defesa dos DH, Delegacia do Idoso, Delegacia da mulher...	9	52,9%
4. Não soube responder	“Não me lembro de tais organismos/ instrumentos.” “Desconheço”.	2	11,8%
5. Não respondeu		1	5,9%
<i>Total</i>		17	100%

Fonte: Primária

Sobre a importância do Programa Nacional de Direitos Humanos, a maioria dos estudantes entrevistados (76,5%) narrou ser importante “para inserir ou defender direitos das minorias”, “fundamental e necessário para a consolidação do Estado Democrático”, “conscientizar e disseminar informações sobre DH” e “debater e/ou garantir os Direitos Humanos”. 23,5% não souberam ou não responderam. (Tabela 12).

**Tabela 12: Importância do Programa de Direitos Humanos (uma resposta possível)**

Categorização Temática	Exemplos de Narrativas	N	%
1. Inserir ou defender direitos das minorias	“Inserir minorias, ou fazer com que sejam respeitadas”	2	11,8%
2. Fundamental e necessário para a consolidação do Estado democrático	“É necessário para um Estado que quer ser "democrático"”	3	17,6%
3. Conscientizar e disseminar informações sobre os DH	“Disseminar informações sobre os DH”	4	23,5%
4. Debater e/ou garantir os direitos humanos	“Substancial para que ocorra a prática dos DH.”	4	23,5%
5. Não Sabe	“Não sei”	1	5,9%
6. Não respondeu		3	17,6%
<i>Total</i>		17	100%

Fonte: Primária

De acordo com os dados investigados, poucos alunos souberam mencionar nomes de entidades de Direitos Humanos do Brasil e da Paraíba. Com a possibilidade de respostas múltiplas, apenas 11,8% mencionaram corretamente entidades paraibanas que trabalham na defesa dos DH. 17,6% mencionaram conhecer uma ou mais de uma entidade brasileira ou paraibana corretamente. Um percentual de 41,2% respondeu equivocadamente a questão, mencionando órgãos públicos ou outros tipos de instituições, a exemplo de Delegacias Especializadas e Conselhos. 17,6% disseram não “saber” ou “desconhecer”, enquanto que 17,6% não responderam.

**Tabela 13: Conhecimento de entidades de Direitos Humanos (várias opções possíveis)**

Categorização Temática	Exemplos de Narrativas	N	%
1. Menciona uma (ou mais) entidade brasileira e paraibana corretas.	“Comissão de DH da OAB” “Movimento nacional da população em situação de rua e o FOCCO-PB, Fórum de combate à corrupção.” “Justiça Global e Centro de Defesa dos DH João P. Teixeira”	3	17,6%
2. Menciona uma (ou mais) entidade brasileira correta.		0	0,0%
3. Menciona uma (ou mais) entidade paraibana correta.	“Cunha” “Apros-PB”	2	11,8%
4. Menciona uma (ou mais) entidade brasileira e/ou paraibana equivocada.	Delegacia da mulher, Delegacia do Idoso, Conselho Municipal e Nacional da pessoa idosa, CREAS, Atuação do Padre Luiz Couto na PB...	7	41,2%
5. Não soube responder	“Não sei”, “Não sei mencionar”, “Desconheço”.	3	17,6%
6. Não respondeu		3	17,6%
<i>Total</i>		18	105,9%

Fonte: Primária

A importância do respeito à diversidade para os Direitos Humanos foi um dos temas onde os pesquisados apresentaram mais homogeneidade nas formas de se expressarem sobre a temática. Duas pessoas (11,8%) não se posicionaram sobre o assunto e 88,2% afirmaram que



a diversidade era “essencial”, garante respeito às diferenças e tolerância, evita discriminação e desigualdades, assegura exercício das diferenças, direitos iguais e respeito ao princípio da dignidade humana. (Tabela 14).

**Tabela 14: Importância do respeito à Diversidade para os Direitos Humanos** (uma resposta possível)

Categorização Temática	Exemplos de Narrativas	N	%
1. Essencial/ fundamental	“Essencial”	1	5,9%
2. Garantir respeito às diferenças e tolerância	“Ensina a convivermos com as diferenças.”	7	41,2%
3. Evitar discriminação e desigualdades	“Aprender a respeitar os que não são iguais para poder eliminar as desigualdades.”	3	17,6%
4. Assegurar exercício das diferenças	“A diversidade é fundamental para o encontro ao indivíduo enquanto ser único e humano. Portanto, os DH devem assegurar a possibilidade de exercício das diferenças.”	1	5,9%
5. Assegurar direitos iguais para todos	“Somos todos diferentes uns dos outros, e os DH abarcam a todos nós. Por isso é importante respeitar a diversidade, para que todos tomem consciência de que esses direitos são igualmente de todos.”	2	11,8%
6. Respeitar para garantir princípio da dignidade humana	“O respeito é fundamento para prevalência do princípio da dignidade humana, pilar essencial dos DH”	1	5,9%
7. Não respondeu		2	11,8%
<i>Total</i>		17	100%

Fonte: Primária

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Partindo do pressuposto de que a Educação em/para os Direitos Humanos é a própria ferramenta para adquirir as habilidades e competências necessárias ao fortalecimento da democracia e ao exercício pleno da cidadania, a presente pesquisa se dispôs a analisar os processos e impactos nos processos formativos dos discentes do curso de Direito no Centro de Ciências Jurídicas da UFPB após ter cursado disciplinas na temática dos Direitos Humanos.

Para Apple, enquanto o conhecimento técnico se relaciona com o funcionamento da estrutura escola, o conhecimento crítico desvela os processos de reprodução cultural e social exercido pelo currículo, uma vez que sua escolha não é um ato de neutralidade. (SILVA, 2000).

De acordo com a análise dos dados referentes às entrevistas realizadas com docentes e discentes das disciplinas Direitos Humanos e Direito dos Grupos Socialmente Vulneráveis, no Campus I da UFPB, e análise documental, constatou-se que a maioria dos estudantes que tiveram acesso às disciplinas apresentou uma percepção crítica no tocante às questões referentes à democracia e a temas relacionados, assim como maior tolerância, respeito e interesse por novos valores, ampliando o seu campo de visão e percepção no tocante aos temas relacionados aos Direitos Humanos e da realidade social. A pesquisa remarca um grau de tolerância junto aos estudantes que apresentam resquício de preconceitos sobre alguns aspectos, a exemplo do tema homossexualidade.

Expressões retiradas dos questionários aplicados junto aos discentes de Direito, como: “passando a ver os grupos vulneráveis não mais em uma perspectiva de preconceito para uma visão mais humana e compreensiva”; “imaginava que os Direitos Humanos eram apenas direitos de preso, o que se mostrou contrário”; “na medida em que são fortalecidos os Direitos Humanos, o cidadão se sente mais confiante na luta pela verdadeira democracia” e “somos todos diferentes um dos outros e os Direitos Humanos abarcam a todos nós. Por isso, é importante respeitar a diversidade, para que todos tomem consciência de que esses direitos são igualmente de todos”, demonstram o processo formativo direcionado a novos paradigmas de sociedade, onde novos valores são incorporados na construção do conhecimento e para o exercício da cidadania plena e da convivência numa perspectiva intercultural.

A pesquisa constatou que 52% dos estudantes entrevistados afirmaram que os Direitos Humanos contribuem para mudanças de suas atitudes e pensamentos sobre o respeito, a

solidariedade, as diferenças, as minorias, os direitos, os preconceitos, entre outros aspectos. Isso demonstra a eficácia nos conteúdos apresentados no Projeto Político Pedagógico do curso. O professor da disciplina *Direitos dos Grupos Socialmente Vulneráveis*, José Baptista Neto, afirmou ter certeza que há uma eficácia no ensino de Direitos Humanos no curso de Direito. “O que se vê é que nosso formando tem modificado significativamente o seu perfil”.

A Educação em Direitos Humanos no ensino Jurídico da UFPB foi sendo gestada inicialmente a partir de experiências junto aos grupos e movimentos sociais e entidades de direitos humanos, mediadas pela Comissão de Direitos Humanos, articulada em 1989 e oficialmente criada pelo Conselho Universitário – CONSUNI, em 1990. Desse processo gestaram demandas educativas que foram encampadas por departamentos, centros, comissões e núcleos.

A experiência da extensão resultou num campo interdisciplinar de produção do conhecimento e de formação, fazendo emergir distintos núcleos e setores trabalhando a temática de forma transversal (GT Indígena, Núcleo de Estudos da Terceira Idade, Coletivo de Criança e Adolescente, Núcleo de Educação Especial, Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos, Centro de Referência em Direitos Humanos, dentre outros).

No ensino, foi através da Resolução CONSEPE 57-1999 sobre Conteúdos Curriculares nos cursos de graduação na UFPB, que ocorreu a formalização e introdução dos Direitos Humanos como conteúdos flexíveis curriculares, assim como, educação ambiental e metodologia da pesquisa. Posteriormente o processo foi alterado, através da Resolução CONSEPE 42-2008, passando aos departamentos a definição autônoma no tocante à inserção da temática se como componentes obrigatórios ou flexíveis.

A pesquisa apurou que o curso de Graduação em Direito mantém em seu Projeto Político Pedagógico, pelo menos a cada dois meses, uma disciplina que aborda a temática Direitos Humanos, seja de forma direta ou transversal, para que os estudantes tenham contato com o tema ao longo do curso. “O novo Projeto Político Pedagógico prevê uma disciplina em Direitos Humanos, especificamente, a cada dois semestres, pelo menos. Então um aluno que está no primeiro ano, ele tem contato com os Direitos Humanos, o que está no segundo, no terceiro, quarto e quinto”, declarou a professora de *Direitos Humanos*, Melissa Gusmão.

As ações de extensão em direitos humanos na UFPB ao longo da década de 80-90 constituem um amplo leque de configurações: assistência jurídica, formação política, educação para a cidadania democrática, cultura, assistência sócio-psicológica, documentação e memória (ZENAIDE, 2010). É nesse contexto que vêm sendo postos em prática os Projetos de Extensão no Centro de Ciências Jurídicas da UFPB. Focado na Assessoria Jurídica em

Direitos Humanos, esses projetos têm desenvolvido trabalhos relevantes de assistência a trabalhadores rurais, idosos, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, entre outras categorias.

Sobre de que modo o ensino dos Direitos Humanos no Curso de Direito integra-se com a pesquisa e a extensão, a professora Melissa Gusmão observou que há atualmente vários grupos que pesquisam em Direitos Humanos, exemplificando o mestrado e o doutorado em Direitos Humanos, além de vários projetos de extensão. Ela relatou que neste semestre (2013.2), existem dois projetos de extensão que mais têm ligações com os Direitos Humanos e que levam os alunos a pensarem tudo que eles fizeram na disciplina de Direitos Humanos para uma prática efetiva de eficácia desses direitos. De acordo com a professora, os estudantes atuam como defensores e assessores em casos na Paraíba e junto com várias associações (ONGs), a exemplo do GAJOP (Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares). Os estudantes atuam nessas associações como consultores jurídicos de para casos de violações de Direitos Humanos quando esses grupos precisam de assistência internacional para a tutela desses direitos.

Destaca-se, ainda, que o curso de Direito e o Centro de Ciências Jurídicas da UFPB cumpre as normas da Educação Superior do PNEDH, que parte dos seguintes princípios: Autonomia; Indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão; Formação crítica; Postura humanizante e emancipadora; Transversalização no processo de conhecimento, das habilidades e das atitudes; abordagem inter e transdisciplinar; Compromisso com a Democracia; Fortalecimento das esferas públicas de cidadania; parâmetro crítico das práticas; metodologias adequadas e participativas; e a cidadania; atenção prioritária para grupos em situação de vulnerabilidade e violência.

## 6. REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Martins Fontes, 1977. 226p.

BECHADE, Maria José Soares. O ensino de direitos humanos no programa de pós-graduação em Ciências Jurídicas da UFPB. In: TOSI, Giuseppe; Ferreira, Lúcia de Fátima Guerra; Zenaide, Maria de Nazaré Tavares; (Orgs.). **A formação em direitos humanos na educação superior no Brasil: Trajetórias, desafios e perspectivas**. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2011.p.82- 101. (prelo).

BRASIL. **Parâmetros curriculares nacionais**. Ética. Brasília: MEC/SEF, 1997.

CLAUDE, Richard Pierre. Direito à educação e educação para os direitos humanos. In: **Revista Internacional de Direitos Humanos – SUR**. São Paulo: CONECTAS, 2005. Número 2. Disponível em: <<http://www.surjournal.org/index2.php>>. Acessado em: 4 de maio de 2008.

COMPARATO, Fabio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 1999.

DORNELLES, José Ricardo Wanderley. **O que são direitos humanos?** 2<sup>a</sup> ed. São Paulo: Brasiliense, 2006.

FEITOSA, Maria Luíza Alencar M. Os desafios da pós-graduação em direitos humanos: a experiência do PPGCJ – UFPB. In: BITTAR, Eduardo C. B. e TOSI, Giuseppe (Orgs.). **Democracia e educação em direitos humanos numa época de insegurança**. Brasília: SEDH, 2008, p. 251-258.

FLORES, Joaquin Herrera. **Los derechos humanos: una visión crítica**. Sevilla: Universidad Pablo de Olavide, 2007.

\_\_\_\_\_. Direitos humanos, interculturalidade e racionalidade de resistência. Disponível em:<<http://www.buscalegis.ufsc.br/arquivos/direitoshumanos,interculturalidade.pdf>>. Acessado em: 10 de outubro de 2009.

*150.162.1.115/index.php/sequencia/article/download/15330/13921*

\_\_\_\_\_. Direitos Humanos e globalização: fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica. Org. David Sánchez Rúbio, Joaquin Herrera Flores, Salo de Carvalho – 2. Ed. – Dados eletrônicos. – Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010. Modo de Acesso: World Wide Web: <<http://www.pucrs.br/orgaos/edipucrs/>>

GIROUX, Henry. **Teoria crítica e resistência em educação** – para além das teorias da reprodução. Petrópolis: Vozes, 1986.

KEMMIS, Stephen. La teoría de la práctica educativa. In: CARR, Wilfred. **Uma teoria para la educación**. Hacia una investigación educativa crítica. Tercera edición. Traducción Pablo Mezano. Coruña: Fundación Paideia Galiza; Madrid: Morata, 2002.

MBAYA, Etienne-Richard. Gênese, evolução e universalidade dos direitos humanos frente à diversidade de culturas. In: **Estudos Avançados**. Estud. av. vol.11 no. 30 São

Paulo May/Aug. 1997. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40141997000200003&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40141997000200003&script=sci_arttext).

MAGENDZO, Abraham. Curriculum y educación en derechos humanos. Mayo 02, 2006. Disponível em [http://mt.educarchile.cl/MT/amagendzo/archives/2006/05/curriculum\\_y\\_educacion\\_en\\_dere.html](http://mt.educarchile.cl/MT/amagendzo/archives/2006/05/curriculum_y_educacion_en_dere.html)

MAGENDZO, Abraham. Derechos humanos y curriculum escolar. In: **Revista IIDH**. San José da Costa Rica: Instituto Interamericano de Derechos Humanos, N°1, Enero/junio 1985, p. 346 -358.

\_\_\_\_\_. Curriculum, educación para la democracia en la modernidad, PIIIE- Chile, Instituto para la Democracia Luis Carlos Galán- Colombia, 1996.

\_\_\_\_\_. Teorías del currículo y concepciones curriculares. In: Magendzo, A. Donoso, P. Diseño Curricular Problematizador: Una opción para la elaboración del currículo en Derechos Humanos desde la pedagogía crítica. Santiago de Chile, 1992. Disponível em:

[http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CDEQFjAA&url=http%3A%2F%2Fmap.upb.edu.co%2Frid%3D1196816441555\\_324110163\\_697%2FTEOR%25C3%258DAS%2520DEL%2520CURR%25C3%258DCULO%2520Y%2520CONCEPCIONES%2520CURRICULARES.doc&ei=fO9qUePnBKzA4APy2YCwDw&usg=AFQjCNEGUwYq5ULHVyld-iw9Z-e-QK-W-g&bvm=bv.45175338,d.dmg](http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CDEQFjAA&url=http%3A%2F%2Fmap.upb.edu.co%2Frid%3D1196816441555_324110163_697%2FTEOR%25C3%258DAS%2520DEL%2520CURR%25C3%258DCULO%2520Y%2520CONCEPCIONES%2520CURRICULARES.doc&ei=fO9qUePnBKzA4APy2YCwDw&usg=AFQjCNEGUwYq5ULHVyld-iw9Z-e-QK-W-g&bvm=bv.45175338,d.dmg). Acessado em 02/02/2013.

\_\_\_\_\_. Los derechos humanos. Um objetivo transversal Del currículo <<http://biblio.juridicas.unam.mx/libros/4/1843/9.pdf>> Acessado em 02/02/2013.

\_\_\_\_\_. Pedagogia crítica y educación em derechos humanos. 2002. <<http://www.educarchile.cl/personas/amagdenzo/gfx/PEDAGOGIA%20CRITICA%20YEDUCACION%20EN%20%20DERECHOS%20HVAGOSTO%202002.pdf>>. Acessado em 02/02/2013.

MAIA, Luciano Mariz. Educação em direitos humanos e tratados internacionais de direitos humanos. In **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos**/Rosa Maria Godoy Silveira ET al. - João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

ONU. Princípios de Paris. 1993. Disponível em: [http://www.nhri.net/pdf/Princ%C3%ADpios\\_de\\_Paris.pdf](http://www.nhri.net/pdf/Princ%C3%ADpios_de_Paris.pdf)>. Acessado em: 01/02/2013.

\_\_\_\_\_. Declaração e Plano de Ação de Viena. Disponível em:<[www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/declaracao\\_viena.htm](http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/declaracao_viena.htm)>.Acessado em 02/02/2013.

PEQUENO, Marconi Pimentel. O sujeito dos direitos humanos. In: ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares et al. **Direitos humanos: capacitação de educadores**. Fundamentos histórico-filosóficos e político-jurídicos da educação em direitos humanos, João Pessoa: Editora Universitária-UFPB, 2008. P. 29-39.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional**. Rio de Janeiro: RENOVAR, 2005.

RODINO, Ana Maria. Educación, derechos humanos y inclusión social. La educación con enfoque de derechos humanos como práctica constructora de inclusión social. Costa Rica: Universidad Estatal de Educación a Distancia, 2009. (mimeo)

RUBIO, Valle Labrada. **Introducción a la teoría de los derechos humanos**: fundamento. Historia. Declaración universal de 10 de diciembre de 1984. Madrid: Civitas, 1998.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma nova cultura política emancipatória. In: **Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social**. Tradução Mouzar Benedito. São Paulo: Boitempo, 2007.p.51-82.

\_\_\_\_\_. Para uma pedagogia do conflito. In: FREITAS, Ana Lúcia e MORAES, Salette Campos (Orgs.). **Contra o desperdício da experiência**. A pedagogia do conflito revisitada. Porto Alegre: Redes, 2009. p. 15-40.

\_\_\_\_\_. Uma concepção multicultural dos direitos humanos. **Lua Nova Revista Cultural**. São Paulo: CEDEC, 1997, n°. 39, p. 105 – 124.

SETÚBAL, Aglair Alencar. Análise de conteúdo: suas implicações nos estudos da comunicação. In: **O uso de abordagens qualitativas na pesquisa em serviço social**. Cadernos do Núcleo de Estudos Pesquisa sobre identidade do NEPI-PUC-SP. São Paulo: NEPI-PUC-SP, n° 1, maio de 1994.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Teorias do currículo**. Porto: Porto Editora, 2000.

TOMASEVSKI, Katarina. Contenido y vigencia del derecho a la educación. In: Revista IIDH/Instituto Interamericano de Derechos Humanos. San José, C. R.: IIDH, -N°1, Enero/junio 1985. p. 15-38. Disponível em: <[www.iidh.ed.cr/multic/WebServices/Files.ashx?](http://www.iidh.ed.cr/multic/WebServices/Files.ashx?)>. Disponível em 23/05/2012.

UFPB. Resolução n° 56/1997. Disponível em:<http://www.ufpb.br/sods/consepe/resolu/1997/Rsep9756.html>. Acessado em> 10/09/2012.

UFPB. Resolução n° 49/2008. Disponível em:[http://www.ufpb.br/sods/consepe/resolu/2008/Rsep49\\_2008.htm](http://www.ufpb.br/sods/consepe/resolu/2008/Rsep49_2008.htm) 1. Acessado em> 10/09/2012.

UFPB. Resolução 34/2004 do CONSEPE-UFPB. Disponível em: <http://www.ufpb.br/sods/consepe/resolu/2004/Rsep342004.htm>. Acessado em> 10/09/2012.

UFPB. Resolução n° 07/ 2010 do CONSEPE-UFPB, estabelece normas de elaboração e de reformulação do Projeto Pedagógico dos Cursos - PPC de Graduação da UFPB. Disponível em: <[http://www.ufpb.br/sods/consepe/resolu/2010/Rsep07\\_2010.pdf](http://www.ufpb.br/sods/consepe/resolu/2010/Rsep07_2010.pdf)>.Acessado em> 10/09/2012.

UNESCO. **La educación superior en derechos humanos en América Latina y el Caribe**. México: UNESCO, 2001.

\_\_\_\_\_. Genebra, 2008. **Plano de ação**. Programa mundial de educação em direitos humanos. Primeira etapa. Genebra: UNESCO, 2006.

\_\_\_\_\_. Genebra, 2008. **Plano de ação**. Programa mundial de educação em direitos humanos. Segunda etapa. Genebra: UNESCO, 2012.

VILHENA, Oscar Vieira (Org.). **Direitos humanos** – normativa internacional. São Paulo: Max Limonad, 2001.

ZAFFARONI, EUGENIO e Raúl. La historia de los derechos humanos en América Latina. In: OLGUIN, Leticia (Org.). **Educación y derechos humanos: Una discusión interdisciplinario**. San José: IIDH, 1989, p. 21-79.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. Políticas de extensão universitária e a disputa pela hegemonia: a questão dos direitos humanos na UFPB. João Pessoa: Programa de Pós-Graduação em Educação (Tese de Doutorado), 2010.

\_\_\_\_\_. Os desafios da educação em direitos humanos no ensino superior. In: SILVA, Aínda Maria Monteiro e TAVARES, Selma (Orgs.). **Políticas e fundamentos da educação em direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2010.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; ARAUJO, Soraya Helena Nascimento de Araújo; BORBA, Tiana de Jesus Araujo Borba; FERREIRA, Hellen Monteiro e Silva. Ensino de direitos humanos nas Ciências da Educação, humanas e jurídicas na UFPB. In: TOSI, Giuseppe; Ferreira, Lúcia de Fátima Guerra; Zenaide, Maria de Nazaré Tavares; (Orgs.). **A formação em direitos humanos na educação superior no Brasil: Trajetórias, desafios e perspectivas** / João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2011.p. 132-146 (prelo).



## 7. APÊNDICES

### 7.1 Roteiro de entrevista com os docentes

#### **ROTEIRO DE ENTREVISTA COM DOCENTES do CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO NA UFPB**

**PROFESSORES:** José Baptista e Melissa Gusmão

#### **DEMOCRACIA E EDH NA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Na sociedade democrática, qual o papel dos Direitos Humanos na educação superior para a formação dos sujeitos de direitos em processo de profissionalização na área do Direito?

#### **DEMOCRACIA E EDH NO CCJ - UFPB**

Quando e por que os direitos humanos foram integrados ao ensino jurídico na UFPB?

Como os direitos humanos se inseriram como objeto da educação superior no CCJ? De que modo participou desse processo no ensino, na pesquisa, na extensão e gestão?

Quais as perspectivas de direitos humanos atravessam a formação em direitos humanos?

Quais os fundamentos, concepções e experiências em direitos humanos estão presentes na formação em Direito na UFPB?

De que forma os Direitos Humanos contribuem para a formação de um novo profissional de Direito, levando-se em conta as transformações sociais, políticas e econômicas no Brasil?

De que modo os Direitos Humanos leva ao profissional na construção de um novo paradigma de sociedade?

#### **CURRÍCULO E DH**

Para que e de que forma os direitos humanos vêm sendo inseridos no Projeto Pedagógico de Curso de Direito na UFPB?

De que modo o ensino dos direitos humanos no Curso de Direito integra-se com a pesquisa e a extensão?

Qual a eficácia da inserção dos direitos humanos na formação em Direito?

## 7.2 Roteiro de questionário com os discentes

### ROTEIRO DE ENTREVISTA COM DISCENTES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO NA UFPB

#### QUESTIONÁRIO

**Sujeitos: alunos da graduação do Curso de Direito do CCJ FDA UFPB, das disciplinas:**

- *Direitos Humanos*, do Conteúdo Básico Profissional

- *Direito dos Grupos Socialmente Vulneráveis*, do Conteúdo Complementar

Obrigatório, do período 2012.2

#### 1. IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Período de Entrada no Curso de Direito na UFPB:

Matrícula:

Endereço:

#### 2. DISCIPLINAS EM DIREITOS HUMANOS

2.1 Quais as disciplinas ministradas no curso abordaram direitos humanos de forma direta e transversal? \_\_\_\_\_

2.2 Quem foram os docentes ministrantes? \_\_\_\_\_

2.3 Participou de algum projeto de pesquisa ou de extensão em direitos humanos?

( ) Sim ( ) Não

Se Sim, De quais: \_\_\_\_\_

2.4 Quais os temas de direitos humanos abordados? \_\_\_\_\_

#### 3. EFEITOS NA VISÃO E CONHECIMENTO DE SOCIEDADE E REALIDADE

3.1 De que modo a inserção do tema dos direitos humanos contribuiu para mudar sua visão da realidade social?

- 3.2 De que modo a inserção do tema dos direitos humanos contribuiu para mudar sua concepção de direitos humanos?
- 3.3 De que modo o ensino em direitos humanos contribuiu para mudar suas atitudes?
- 3.4 Até que ponto a disciplina “Direitos Humanos” contribuiu para o processo de formação crítica e da inserção prática dos sujeitos?

#### **4. IMPACTOS NA FORMAÇÃO DE OPINIÃO SOBRE TEMAS DE DIREITOS HUMANOS**

- 4.1 Qual a sua opinião sobre união homossexual?
- 4.2 Qual a sua opinião sobre Estado Laico?
- 4.3 Existe tortura no Brasil?
- 4.4 O que você tem a dizer sobre o direito a memória e a verdade sobre o período em que o Brasil esteve sob Regime Militar?
- 4.5 De que forma os Direitos Humanos contribuem para o fortalecimento da democracia?
- 4.6 De exemplos de instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos?
- 4.7 De exemplos de instrumentos nacionais de proteção dos direitos humanos?
- 4.8 Qual a importância do Programa Nacional de Direitos Humanos?
- 4.9 De um exemplo de uma entidade de direitos humanos do Brasil e da Paraíba?
- 4.10 Qual a importância do respeito à diversidade para os direitos humanos?